

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO/SP.**

**Processo n.º 1000137-97.2016.8.26.0197**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administrador Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2022**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 8 de dezembro de 2022.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.  
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRC1SP n.º 168.436/O-0  
CRA SP n.º 135.527  
OAB/SP n.º 424.626

**RICARDO GOMES PINTON**  
OAB/SP n.º 189.069

# FALÊNCIA

Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197

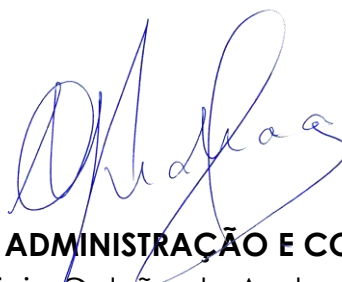
2ª Vara do Foro da Comarca de Francisco Morato – SP

## **EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA – ME.** ("MASSA FALIDA")

### CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

## **NOVEMBRO DE 2022**



**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

## INDÍCE

I.	DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
II.	DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO .....	4
III.	DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA .....	5
IV.	DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.....	6
V.	DO CAIXA GERAL.....	6
VI.	DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS	7
VII.	DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES .....	8
VIII.	DO ENCERRAMENTO .....	9

## I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. A empresa **PLASTER COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS EIRELLI**, requereu a decretação de falência de **EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA-ME.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 117.179,57, Referente à Execução de Título Judicial Frustrada. Às fls. 106/110, foi proferida a sentença que decretou a falência da empresa.

2. Às fls. 167/168, nomeou a MGA Administração e Consultoria Ltda., como Administradora Judicial.

3. Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens, realizada no endereço onde estava estabelecida a Falida, restou infrutífera.

4. Em diligência posterior, foi arrecadado imóvel de propriedade da falida, situado na cidade de Caieiras – SP.

5. A Administração Judicial informa que o relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa e eventuais responsabilidades civis e penais de seus sócios (previsto no art. 22, III, "e", da Lei 11.101/05), foi apresentado no incidente processual 0000295-04.2018.8.26.0197.

6. No referido incidente, às fls. 54, o Ministério Público noticiou sua ciência ao relatório circunstanciado apresentado, bem como informou a instauração de Inquérito Policial (fls. 45). Diante da ciência do Ministério Público e requisição de Instauração de Inquérito Policial, foi requerido o arquivamento do incidente, com as anotações devidas.

7. Por fim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do <sup>1</sup>Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

## II. DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO

8. A Administração Judicial tomou conhecimento da existência de um imóvel de propriedade da falida registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha – SP, sob matrícula nº 3196, sobre o qual haveria escritura pública de venda e compra realizada recentemente.

9. Na escritura é notório que o bem foi indevidamente alienado pelos ex-sócios da falida a terceiro, após a decretação da falência (04/04/2017).

10. Ato seguinte, às fls. 276/277, foi declarada a ineficácia da alienação em relação à Massa Falida.

11. Em decorrência disso, em 30/06/2017, a Administradora Judicial realizou a arrecadação do imóvel e nomeou como depositário, o ex-sócio da falida, Sr. Renato Marins de Oliveira.

12. Em seguida, foi realizada a alienação do imóvel que teve início em 1º leilão no dia 19/02/2018 às 11:30h e se encerraria no dia 22/02/2018 às 11:30h, porém,

---

<sup>1</sup>**Art. 75.** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

**Parágrafo único.** *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*

devido à ausência de lances seguiu-se sem interrupção ao 2º leilão que teve início às 11:31h e seu término no dia 12/03/2018 às 11:30h.

13. A venda do imóvel foi realizada em 2ª praça pelo valor de R\$ 146.495,43 – 78,13% do valor de avaliação, e o caução de 10% (R\$ 14.649,54) foi pago pelo arrematante.

14. Às fls. 524/525, foi deferida a arrematação do bem imóvel da falida pelo lance vencedor, bem como a expedição da guia de depósito judicial do valor remanescente.

15. Às fls. 644/645, a leiloeira responsável pelo Leilão (Mega Leilões) juntou o comprovante de pagamento da complementação da arrematação no valor de R\$ 131.845,89 (cento e trinta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

16. Assim, foram cumpridas as providencias de praxe para a transferência do imóvel à arrematante.

### **III. DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA**

17. A administração Judicial apresenta abaixo o total das despesas antecipadas por seu escritório de caixa até o último dia do mês em referência:

<b>DESPESAS - NOVEMBRO/2022</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Requerente:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas LTDA. – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
31/10/2022	Saldo de despesas até outubro/2022			-300,70
	Despesas Novembro/2022	0,00	0,00	-300,70
<b>Total Despesas Novembro 2022</b>				<b>-300,70</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

18. Conforme demonstrado na tabela acima, o saldo do caixa de despesas é de **R\$ 300,70 (trezentos reais e setenta centavos)**.

19. Cumpre ressaltar que as despesas para manutenção da Massa Falida estão sendo custeadas pelo escritório da Administração Judicial e deverão ser posteriormente reembolsadas.

#### **IV. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

20. Apresentamos a seguir o saldo dos honorários caucionados à Administração Judicial:

<b>CONTA DE HONORÁRIOS CAUCIONADOS</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Falida:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
28/04/2017	Depósito Judicial – Honorários		<b>5.000,00</b>	5.000,00
20/02/2018	Levantamento de Honorários	<b>-3.000,00</b>		2.000,00
<b>Saldo de Honorários Cautiionados</b>				<b>2.000,00</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

21. Cumpre consignar que a Administração Judicial realizou levantamento de 60% dos honorários inicialmente caucionados, restando 40% para o final deste processo falimentar.

#### **V. DO CAIXA GERAL**

22. A tabela “Caixa Geral” apresentada abaixo, é composta por todo o movimento financeiro da “Massa Falida” desde a decretação da falência até o último dia do mês em referência.

<b>CAIXA GERAL</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Falida:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
20/02/2018	Honorários Levantados a Reembolsar p/ o Autor	-3.000,00		-3.000,00
11/05/2018	Dep. Judicial - Caução Venda de Imóvel		14.649,54	11.649,54
25/06/2018	Dep. Judicial - Valor Remanescente do Imóvel		131.845,89	143.495,43
<b>Saldo de Caixa Geral</b>				<b>143.495,43</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

23. Com o pagamento dos valores referentes ao leilão do imóvel da massa falida, o caixa geral encontra-se com saldo positivo no montante de R\$ 143.495,43. (cento e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).

24. Em atenção a decisão de fls. 999, o Banco do Brasil informou as fls. 1.027 que não foi possível cumprir a determinação de unificação das contas vinculados ao feito, pois localizou somente um depósito judicial com saldo atualizado até 01/02/2021 no valor de R\$ 162.298,94 (cento e sessenta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos). No caso de haver mais contas judiciais a serem unificadas, foi solicitado cópia legível da(s) guia(s) de depósito judicial.

25. A Administração Judicial apresentou o Plano de Pagamento aos credores as fls. 1.383/1.390, sendo determinado pelo Juízo através da decisão de fls. 1.397 a manifestação dos credores e interessados sobre a forma de pagamento apresentada.

## **VI. DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS**



26. A Administração Judicial apresentou a relação de credores verificada em 05/04/2018. O edital previsto no art. 7º, § 2º foi publicado em 08/05/2018.

27. A relação de credores consolidada (terceira lista) foi disponibilizada em 02/10/2020 e publicada em 05/10/2020, conforme fls. 985, tendo o Quadro Geral de Credores sido homologado conforme decisão de fls. 1.040, tendo sido determinado o início do pagamento dos credores.

28. Para possibilitar o pagamento dos credores de forma correta a Administração Judicial requereu a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que informe o saldo atualizado das contas vinculadas ao processo falimentar, o que fora deferido, sendo informado pelo Banco do Brasil as fls. 1.131 a existência da conta judicial n.º 4200102773897 com saldo de R\$ 163.935,63 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

29. A Administração Judicial apresentou a discriminação do Rateio entre os Credores prevista no artigo 83 da Lei n.º 11.101/05 (fls. 1.383/1.390 e fls. 1.435/1.436), aguardando a deliberação do Juízo.

30. Através da decisão de fls. 1.487, o Juízo determinou a ciência da Administração Judicial acerca da concordância manifestada acerca do Quadro de Pagamento apresentado as fls. 1.435/1.436, determinando sejam tomadas as providências para transferência dos valores.

31. A Administração Judicial informou que os valores arrecadados se encontram depositados em Conta Judicial e que os credores deverão apresentar os respectivos Mandados de Levantamento Eletrônico de acordo com os valores constante do Quadro de Pagamento, sendo certo que as transferências em favor dos credores deverão ser providenciadas pelo Banco do Brasil.

## VII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

32. Todos os documentos inerentes à movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta junto à Administradora Judicial, mediante agendamento prévio.

33. A Administração Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do 2º Ofício do Foro da Comarca de Francisco Morato/SP.

34. A Administração Judicial ressalta que, em seu website [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br), na aba "Informação Processual", é mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

35. O escritório da Administração Judicial por seu responsável técnico Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: [mga@mgaconsultoria.com.br](mailto:mga@mgaconsultoria.com.br) ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

## VIII. DO ENCERRAMENTO

36. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, é apresentada a conta demonstrativa da Administração Judicial referente ao mês de **novembro de 2022**, nos termos do Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05, restando esta Administradora Judicial convicta de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

São Paulo, 07 de dezembro de 2022.

  
**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**  
Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico  
CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0  
OAB/SP 424.626

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO/SP.**

**Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2022**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 6 de janeiro de 2023.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.  
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0  
CRA SP nº 135.527  
OAB/SP nº 424.626

**ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA**  
OAB/SP nº 469.770

# FALÊNCIA

Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197

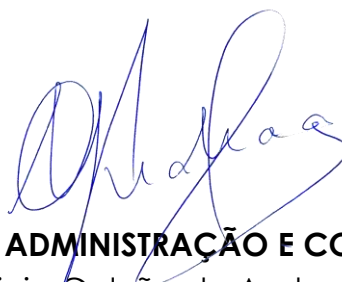
2ª Vara do Foro da Comarca de Francisco Morato – SP

## **EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA – ME.** ("MASSA FALIDA")

### CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

## **DEZEMBRO DE 2022**



**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

## INDÍCE

I.	DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
II.	DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO .....	4
III.	DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA .....	5
IV.	DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.....	6
V.	DO CAIXA GERAL.....	6
VI.	DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS	7
VII.	DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES .....	8
VIII.	DO ENCERRAMENTO .....	9

## I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. A empresa **PLASTER COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS EIRELLI**, requereu a decretação de falência de **EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA-ME.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 117.179,57, Referente à Execução de Título Judicial Frustrada. Às fls. 106/110, foi proferida a sentença que decretou a falência da empresa.
2. Às fls. 167/168, nomeou a MGA Administração e Consultoria Ltda., como Administradora Judicial.
3. Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens, realizada no endereço onde estava estabelecida a Falida, restou infrutífera.
4. Em diligência posterior, foi arrecadado imóvel de propriedade da falida, situado na cidade de Caieiras – SP.
5. A Administração Judicial informa que o relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa e eventuais responsabilidades civis e penais de seus sócios (previsto no art. 22, III, “e”, da Lei 11.101/05), foi apresentado no incidente processual 0000295-04.2018.8.26.0197.
6. No referido incidente, às fls. 54, o Ministério Público noticiou sua ciência ao relatório circunstanciado apresentado, bem como informou a instauração de Inquérito Policial (fls. 45). Diante da ciência do Ministério Público e requisição de Instauração de Inquérito Policial, foi requerido o arquivamento do incidente, com as anotações devidas.

7. Por fim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do <sup>1</sup>Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

## **II. DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO**

8. A Administração Judicial tomou conhecimento da existência de um imóvel de propriedade da falida registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha – SP, sob matrícula nº 3196, sobre o qual haveria escritura pública de venda e compra realizada recentemente.

9. Na escritura é notório que o bem foi indevidamente alienado pelos ex-sócios da falida a terceiro, após a decretação da falência (04/04/2017).

10. Ato seguinte, às fls. 276/277, foi declarada a ineficácia da alienação em relação à Massa Falida.

11. Em decorrência disso, em 30/06/2017, a Administradora Judicial realizou a arrecadação do imóvel e nomeou como depositário, o ex-sócio da falida, Sr. Renato Marins de Oliveira.

12. Em seguida, foi realizada a alienação do imóvel que teve início em 1º leilão no dia 19/02/2018 às 11:30h e se encerraria no dia 22/02/2018 às 11:30h, porém,

---

<sup>1</sup>**Art. 75.** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

**Parágrafo único.** *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*



devido à ausência de lances seguiu-se sem interrupção ao 2º leilão que teve início às 11:31h e seu término no dia 12/03/2018 às 11:30h.

13. A venda do imóvel foi realizada em 2ª praça pelo valor de R\$ 146.495,43 – 78,13% do valor de avaliação, e o caução de 10% (R\$ 14.649,54) foi pago pelo arrematante.

14. Às fls. 524/525, foi deferida a arrematação do bem imóvel da falida pelo lance vencedor, bem como a expedição da guia de depósito judicial do valor remanescente.

15. Às fls. 644/645, a leiloeira responsável pelo Leilão (Mega Leilões) juntou o comprovante de pagamento da complementação da arrematação no valor de R\$ 131.845,89 (cento e trinta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

16. Assim, foram cumpridas as providencias de praxe para a transferência do imóvel à arrematante.

### **III. DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA**

17. A administração Judicial apresenta abaixo o total das despesas antecipadas por seu escritório de caixa até o último dia do mês em referência:

<b>DESPESAS - DEZEMBRO/2022</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Requerente:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas LTDA. – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
30/11/2022	Saldo de despesas até novembro/2022			-300,70
	Despesas Dezembro/2022	0,00	0,00	-300,70
<b>Total Despesas Dezembro 2022</b>				<b>-300,70</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

18. Conforme demonstrado na tabela acima, o saldo do caixa de despesas é de **R\$ 300,70 (trezentos reais e setenta centavos)**.

19. Cumpre ressaltar que as despesas para manutenção da Massa Falida estão sendo custeadas pelo escritório da Administração Judicial e deverão ser posteriormente reembolsadas.

#### **IV. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

20. Apresentamos a seguir o saldo dos honorários caucionados à Administração Judicial:

<b>CONTA DE HONORÁRIOS CAUCIONADOS</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Falida:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
28/04/2017	Depósito Judicial – Honorários		<b>5.000,00</b>	5.000,00
20/02/2018	Levantamento de Honorários	<b>-3.000,00</b>		2.000,00
<b>Saldo de Honorários Cautiionados</b>				<b>2.000,00</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

21. Cumpre consignar que a Administração Judicial realizou levantamento de 60% dos honorários inicialmente caucionados, restando 40% para o final deste processo falimentar.

#### **V. DO CAIXA GERAL**

22. A tabela “Caixa Geral” apresentada abaixo, é composta por todo o movimento financeiro da “Massa Falida” desde a decretação da falência até o último dia do mês em referência.

<b>CAIXA GERAL</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Falida:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
20/02/2018	Honorários Levantados a Reembolsar p/ o Autor	-3.000,00		-3.000,00
11/05/2018	Dep. Judicial - Caução Venda de Imóvel		14.649,54	11.649,54
25/06/2018	Dep. Judicial - Valor Remanescente do Imóvel		131.845,89	143.495,43
<b>Saldo de Caixa Geral</b>				<b>143.495,43</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

23. Com o pagamento dos valores referentes ao leilão do imóvel da massa falida, o caixa geral encontra-se com saldo positivo no montante de R\$ 143.495,43. (cento e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).

24. Em atenção a decisão de fls. 999, o Banco do Brasil informou as fls. 1.027 que não foi possível cumprir a determinação de unificação das contas vinculados ao feito, pois localizou somente um depósito judicial com saldo atualizado até 01/02/2021 no valor de R\$ 162.298,94 (cento e sessenta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos). No caso de haver mais contas judiciais a serem unificadas, foi solicitado cópia legível da(s) guia(s) de depósito judicial.

25. A Administração Judicial apresentou o Plano de Pagamento aos credores as fls. 1.383/1.390, sendo determinado pelo Juízo através da decisão de fls. 1.397 a manifestação dos credores e interessados sobre a forma de pagamento apresentada.

## **VI. DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS**

26. A Administração Judicial apresentou a relação de credores verificada em 05/04/2018. O edital previsto no art. 7º, § 2º foi publicado em 08/05/2018.

27. A relação de credores consolidada (terceira lista) foi disponibilizada em 02/10/2020 e publicada em 05/10/2020, conforme fls. 985, tendo o Quadro Geral de Credores sido homologado conforme decisão de fls. 1.040, tendo sido determinado o início do pagamento dos credores.

28. Para possibilitar o pagamento dos credores de forma correta a Administração Judicial requereu a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que informe o saldo atualizado das contas vinculadas ao processo falimentar, o que fora deferido, sendo informado pelo Banco do Brasil as fls. 1.131 a existência da conta judicial n.º 4200102773897 com saldo de R\$ 163.935,63 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

29. A Administração Judicial apresentou a discriminação do Rateio entre os Credores prevista no artigo 83 da Lei n.º 11.101/05 (fls. 1.383/1.390 e fls. 1.435/1.436), aguardando a deliberação do Juízo.

30. Através da decisão de fls. 1.487, o Juízo determinou a ciência da Administração Judicial acerca da concordância manifestada acerca do Quadro de Pagamento apresentado as fls. 1.435/1.436, determinando sejam tomadas as providências para transferência dos valores.

31. A Administração Judicial informou que os valores arrecadados se encontram depositados em Conta Judicial e que os credores deverão apresentar os respectivos Mandados de Levantamento Eletrônico de acordo com os valores constante do Quadro de Pagamento, sendo certo que as transferências em favor dos credores deverão ser providenciadas pelo Banco do Brasil.

## **VII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

32. Todos os documentos inerentes à movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta junto à Administradora Judicial, mediante agendamento prévio.

33. A Administração Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do 2º Ofício do Foro da Comarca de Francisco Morato/SP.

34. A Administração Judicial ressalta que, em seu website [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br), na aba "Informação Processual", é mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

35. O escritório da Administração Judicial por seu responsável técnico Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: [mga@mgaconsultoria.com.br](mailto:mga@mgaconsultoria.com.br) ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

## VIII. DO ENCERRAMENTO

36. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, é apresentada a conta demonstrativa da Administração Judicial referente ao mês de **dezembro de 2022**, nos termos do Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05, restando esta Administradora Judicial convicta de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

São Paulo, 06 de janeiro de 2023.



**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª VARA  
JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO/SP.**

**Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO/2023**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2023.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.  
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0  
CRA SP nº 135.527  
OAB/SP nº 424.626

**ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA**  
OAB/SP nº 469.770

# FALÊNCIA

Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197

2ª Vara do Foro da Comarca de Francisco Morato – SP

## **EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA – ME.** ("MASSA FALIDA")

### CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

## JANEIRO DE 2023



**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

## INDÍCE

I.	DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
II.	DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO .....	4
III.	DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA .....	5
IV.	DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.....	6
V.	DO CAIXA GERAL.....	6
VI.	DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS	7
VII.	DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES .....	8
VIII.	DO ENCERRAMENTO .....	9



## I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. A empresa **PLASTER COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS EIRELLI**, requereu a decretação de falência de **EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA-ME.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 117.179,57, Referente à Execução de Título Judicial Frustrada. Às fls. 106/110, foi proferida a sentença que decretou a falência da empresa.
2. Às fls. 167/168, nomeou a MGA Administração e Consultoria Ltda., como Administradora Judicial.
3. Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens, realizada no endereço onde estava estabelecida a Falida, restou infrutífera.
4. Em diligência posterior, foi arrecadado imóvel de propriedade da falida, situado na cidade de Caieiras – SP.
5. A Administração Judicial informa que o relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa e eventuais responsabilidades civis e penais de seus sócios (previsto no art. 22, III, "e", da Lei 11.101/05), foi apresentado no incidente processual 0000295-04.2018.8.26.0197.
6. No referido incidente, às fls. 54, o Ministério Público noticiou sua ciência ao relatório circunstanciado apresentado, bem como informou a instauração de Inquérito Policial (fls. 45). Diante da ciência do Ministério Público e requisição de Instauração de Inquérito Policial, foi requerido o arquivamento do incidente, com as anotações devidas.

7. Por fim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do <sup>1</sup>Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

## II. DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO

8. A Administração Judicial tomou conhecimento da existência de um imóvel de propriedade da falida registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha – SP, sob matrícula nº 3196, sobre o qual haveria escritura pública de venda e compra realizada recentemente.

9. Na escritura é notório que o bem foi indevidamente alienado pelos ex-sócios da falida a terceiro, após a decretação da falência (04/04/2017).

10. Ato seguinte, às fls. 276/277, foi declarada a ineficácia da alienação em relação à Massa Falida.

11. Em decorrência disso, em 30/06/2017, a Administradora Judicial realizou a arrecadação do imóvel e nomeou como depositário, o ex-sócio da falida, Sr. Renato Marins de Oliveira.

12. Em seguida, foi realizada a alienação do imóvel que teve início em 1º leilão no dia 19/02/2018 às 11:30h e se encerraria no dia 22/02/2018 às 11:30h, porém,

---

<sup>1</sup>**Art. 75.** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

**Parágrafo único.** *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*

devido à ausência de lances seguiu-se sem interrupção ao 2º leilão que teve início às 11:31h e seu término no dia 12/03/2018 às 11:30h.

13. A venda do imóvel foi realizada em 2ª praça pelo valor de R\$ 146.495,43 – 78,13% do valor de avaliação, e o caução de 10% (R\$ 14.649,54) foi pago pelo arrematante.

14. Às fls. 524/525, foi deferida a arrematação do bem imóvel da falida pelo lance vencedor, bem como a expedição da guia de depósito judicial do valor remanescente.

15. Às fls. 644/645, a leiloeira responsável pelo Leilão (Mega Leilões) juntou o comprovante de pagamento da complementação da arrematação no valor de R\$ 131.845,89 (cento e trinta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

16. Assim, foram cumpridas as providencias de praxe para a transferência do imóvel à arrematante.

### III. DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA

17. A administração Judicial apresenta abaixo o total das despesas antecipadas por seu escritório de caixa até o último dia do mês em referência:

<b>DESPESAS - JANEIRO/2023</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Requerente:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas LTDA. – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
31/12/2022	Saldo de despesas até dezembro/2022			-300,70
	Despesas Janeiro/2023	0,00	0,00	-300,70
<b>Total Despesas Janeiro 2023</b>				<b>-300,70</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

18. Conforme demonstrado na tabela acima, o saldo do caixa de despesas é de **R\$ 300,70 (trezentos reais e setenta centavos)**.

19. Cumpre ressaltar que as despesas para manutenção da Massa Falida estão sendo custeadas pelo escritório da Administração Judicial e deverão ser posteriormente reembolsadas.

#### **IV. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

20. Apresentamos a seguir o saldo dos honorários caucionados à Administração Judicial:

<b>CONTA DE HONORÁRIOS CAUCIONADOS</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Falida:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
28/04/2017	Depósito Judicial – Honorários		<b>5.000,00</b>	5.000,00
20/02/2018	Levantamento de Honorários	<b>-3.000,00</b>		2.000,00
<b>Saldo de Honorários Cautiionados</b>				<b>2.000,00</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

21. Cumpre consignar que a Administração Judicial realizou levantamento de 60% dos honorários inicialmente caucionados, restando 40% para o final deste processo falimentar.

#### **V. DO CAIXA GERAL**

22. A tabela “Caixa Geral” apresentada abaixo, é composta por todo o movimento financeiro da “Massa Falida” desde a decretação da falência até o último dia do mês em referência.

<b>CAIXA GERAL</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Falida:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
20/02/2018	Honorários Levantados a Reembolsar p/ o Autor	-3.000,00		-3.000,00
11/05/2018	Dep. Judicial - Caução Venda de Imóvel		14.649,54	11.649,54
25/06/2018	Dep. Judicial - Valor Remanescente do Imóvel		131.845,89	143.495,43
<b>Saldo de Caixa Geral</b>				<b>143.495,43</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

23. Com o pagamento dos valores referentes ao leilão do imóvel da massa falida, o caixa geral encontra-se com saldo positivo no montante de R\$ 143.495,43. (cento e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).

24. Em atenção a decisão de fls. 999, o Banco do Brasil informou as fls. 1.027 que não foi possível cumprir a determinação de unificação das contas vinculados ao feito, pois localizou somente um depósito judicial com saldo atualizado até 01/02/2021 no valor de R\$ 162.298,94 (cento e sessenta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos). No caso de haver mais contas judiciais a serem unificadas, foi solicitado cópia legível da(s) guia(s) de depósito judicial.

25. A Administração Judicial apresentou o Plano de Pagamento aos credores as fls. 1.383/1.390, sendo determinado pelo Juízo através da decisão de fls. 1.397 a manifestação dos credores e interessados sobre a forma de pagamento apresentada.

## **VI. DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS**

26. A Administração Judicial apresentou a relação de credores verificada em 05/04/2018. O edital previsto no art. 7º, § 2º foi publicado em 08/05/2018.

27. A relação de credores consolidada (terceira lista) foi disponibilizada em 02/10/2020 e publicada em 05/10/2020, conforme fls. 985, tendo o Quadro Geral de Credores sido homologado conforme decisão de fls. 1.040, tendo sido determinado o início do pagamento dos credores.

28. Para possibilitar o pagamento dos credores de forma correta a Administração Judicial requereu a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que informe o saldo atualizado das contas vinculadas ao processo falimentar, o que fora deferido, sendo informado pelo Banco do Brasil as fls. 1.131 a existência da conta judicial n.º 4200102773897 com saldo de R\$ 163.935,63 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

29. A Administração Judicial apresentou a discriminação do Rateio entre os Credores prevista no artigo 83 da Lei n.º 11.101/05 (fls. 1.383/1.390 e fls. 1.435/1.436), aguardando a deliberação do Juízo.

30. Através da decisão de fls. 1.487, o Juízo determinou a ciência da Administração Judicial acerca da concordância manifestada acerca do Quadro de Pagamento apresentado as fls. 1.435/1.436, determinando sejam tomadas as providências para transferência dos valores.

31. A Administração Judicial informou que os valores arrecadados se encontram depositados em Conta Judicial e que os credores deverão apresentar os respectivos Mandados de Levantamento Eletrônico de acordo com os valores constante do Quadro de Pagamento, sendo certo que as transferências em favor dos credores deverão ser providenciadas pelo Banco do Brasil.

## **VII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

32. Todos os documentos inerentes à movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta junto à Administradora Judicial, mediante agendamento prévio.

33. A Administração Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do 2º Ofício do Foro da Comarca de Francisco Morato/SP.

34. A Administração Judicial ressalta que, em seu website [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br), na aba "Informação Processual", é mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

35. O escritório da Administração Judicial por seu responsável técnico Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: [mga@mgaconsultoria.com.br](mailto:mga@mgaconsultoria.com.br) ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

## VIII. DO ENCERRAMENTO

36. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, é apresentada a conta demonstrativa da Administração Judicial referente ao mês de **janeiro de 2023**, nos termos do Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05, restando esta Administradora Judicial convicta de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2023.

  
**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Francisco Morato/SP.

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS  
COM MANUTENÇÃO DOS ANTIGOS  
ADVOGADOS NO SISTEMA CADASTRAL

Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197 (digital)

**PLASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS LTDA.**, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA** de poderes, que segue anexo, aos advogados Dr. Wagner Souza de Lopes, OAB/SP 456.915 e Dr.ª Sheila Teofilo Ribeiro Lopes, OAB/SP 456.911, requerendo-se a sua inclusão nas publicações doravante.

Nada obstante, fica expressamente **ressalvado** o direito dos advogados ora substabelecetes, Dr. Carlos Henrique Spessoto Persoli e Dr.ª Juliana de Carvalho Vianna, ao pleno recebimento dos honorários sucumbenciais a que fazem jus pelos trabalhos executados, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia); artigo 85, § 14, do CPC, e artigo 51, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

No mais, pugna-se pela **manutenção do nome destes subscritores no sistema cadastral**, para que acompanhem as publicações do feito relativamente ao recebimento dos honorários de sucumbência ora ressalvados.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.

  
CARLOS HENRIQUE SPESSOTO PERSOLI  
OAB/SP 138.630

  
JULIANA DE CARVALHO VIANNA  
OAB/SP 333.450



### **SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS**

Substabelecemos, **SEM RESERVAS**, os poderes que nos foram outorgados por **PLASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS LTDA**, ao **Dr. WAGNER DE SOUZA LOPES**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/SP nº 456.915 e na OAB/CE nº 26.712, e à **Dr.ª SHEILA TEOFILLO RIBEIRO LOPES**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB/SP nº 456.911 e na OAB/CE nº 26.728, ambos com endereço à Rua Gomes de Carvalho, 1195, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-001, **relativamente aos processos mais abaixo relacionados.**

Sem prejuízo, fica expressamente **ressalvado** o direito dos advogados ora substabelecidos, Dr. Carlos Henrique Spessoto Persoli e Dr.ª Juliana de Carvalho Vianna, ao pleno recebimento dos honorários sucumbenciais em razão dos trabalhos executados em cada um dos processos indicados abaixo, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia); artigo 85, § 14, do CPC, e artigo 51, do Código de Ética e Disciplina da OAB.


No mais, pugna-se pela **manutenção do nome destes subscritores** no sistema cadastral, para que acompanhem as publicações dos processos abaixo relacionados, relativamente ao recebimento dos honorários de sucumbência ora ressalvados.

#### **Relação dos processos objetos do presente substabelecimento sem reserva de poderes (01 a 26):**

- 1) Processo nº 1033189-37.2015.8.26.0224 – 2ª Vara Cível de Guarulhos/SP – AGEPE DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA;
- 2) Processo nº 0014498-21.2012.8.26.0604 – 3ª Vara Cível de Sumaré/SP - AMBIENTAL INDUSTRIA DE PLÁSTICOS E EMBALAGENS LTDA;
- 3) Processo nº 1011045-35.2015.8.26.0009 – 4ª Vara Cível do Foro Regional da Vila Prudente/SP - AMPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI;
- 4) Processo nº 0002184-96.2018.8.26.0001 – 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santana/SP – COMERCIAL DE PLÁSTICOS SANTA CATARINA;
- 5) Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência 2ª Vara Cível de Francisco Morato/SP – EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA ME;
- 6) Processo nº 1102253-21.2015.8.26.0100 - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL/SP – HARBIN PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
- 7) Processo nº 1011178-09.2015.8.26.0161 – 3ª Vara Cível de Diadema/SP - IMPACT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA;
- 8) Processo nº 4004932-52.2013.8.26.0019 – 1ª Vara Cível de Americana/SP - ILSOSON JOSÉ DOS SANTOS – ME;
- 9) Processo nº 1023770-74.2014.8.26.0564 – 7ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP - BANCO SAFRA S/A e MAREL PLÁSTICOS LTDA;

- 10) Processo nº 0048169-11.2012.8.26.0224 – 9ª Vara Cível de Guarulhos/SP - NOVA FASI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA;
- 11) Processo nº 0006543-69.2013.8.26.0323 – 2ª Vara Cível de Lorena/SP – NOVO MUNDO COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA EPP;
- 12) Processo nº 1001964-62.2020.8.26.0114 – 3ª Vara Cível de Campinas/SP - PETROAMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA;
- 13) Processo nº 0009737-53.2012.8.26.0019 – 4ª Vara Cível de Americana/SP - PETROAMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA;
- 14) Processo nº 1001651-66.2018.8.26.0019 – 4ª Vara Cível de Americana/SP - PETROAMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA – em grau de recurso.
- 15) Processo nº 1001806-73.2015.8.26.0278 – 1ª Vara Cível de Itaquaquecetuba/SP - PLÁSTICOS ITAQUA PRODUTOS SINTÉTICOS EIRELI – em grau de recurso;
- 16) Processo nº 1008793-49.2016.8.26.0001 – 5ª Vara Cível do Foro Regional de Santana/SP - PROMO 7 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL PROMOCIONAL LTDA;
- 17) Processo nº 1008964-08.2015.8.26.0529 - VARA ÚNICA DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP – Falência RDB EMBALAGENS LTDA;
- 18) Processo nº 0001198-31.2012.8.26.0009 – 4ª Vara Cível do Foro da Vila Prudente/SP – RICARDO LACERDA DE SOUZA FILHO e outros;
- 19) Processo nº 1001148-63.2016.8.26.0650 – 1ª Vara Cível de Valinhos/SP – TES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA;
- 20) Processo nº 1003604-52.2014.8.26.0004 – 4ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa/SP - TRIO PROMO COMÉRCIO DE BRINDES LTDA ME;
- 21) Processo nº 1001562-45.2018.8.26.0083 – Vara Única de Aguaí/SP – NETTEN TEC PRODUTOS TÉCNICOS LTDA;
- 22) Processo nº 0003073-65.2014.8.26.0106 – 1ª Vara Cível de Caieiras/SP – VLR PLAST COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME;
- 23) Processo nº 4000721-32.2013.8.26.0161 – 4ª Vara Cível de Diadema/SP – HARBIN PLASTICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
- 24) Processo nº 0048024-52.2012.8.26.0224 – 7ª Vara Cível de Guarulhos/SP – GVIPLASTIC COMERCIO DE PLASTICOS EMBALAGENS LTDA;
- 25) Processo nº 0016588-72.2016.8.26.0309 – 1ª Vara Cível de Jundiaí/SP – PLASCAIXA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA;
- 26) Processo nº 0049158-64.2012.8.26.0564 – 3ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP – MEGA PLAST S.A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS;

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.

  
CARLOS HENRIQUE SPESSOTO PERSOLI  
OAB/SP 138.630

  
JULIANA DE CARVALHO VIANNA  
OAB/SP 333.450

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE MAIRIPORÃ - SP**

**PROCESSO Nº 1000137-97.2016.8.26.0197**

**ALDILSON PEREIRA LOIOLA E REGIANE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, já devidamente qualificados nos autos no processo em epígrafe, por seu advogado que subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada das guias de MLE e pedir celeridade na liberação dos valores.

Termos em que pede deferimento.

Mairiporã, 07 de março de 2023.

**MOISÉS MARQUES DO NASCIMENTO**

**OAB/SP 327.578**

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO  
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

**Número do processo (padrão CNJ): 1000137-97.2016.8.26.0197**

**Nome do beneficiário do levantamento: MOISÉS MARQUES DO NASCIMENTO**

**CPF/CNPJ: 318.314.268-62**

**Tipo de Beneficiário:**

Parte

Advogado – OAB/SP nº327.578 - Procuração nas fls. 1082

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. \_\_\_\_\_

Terceiro

**Tipo de levantamento:**  Parcial

Total

**Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: fls. 1131**

**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 17.274,79**

**Tipo de levantamento:**

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil\* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos\* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

**\*Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: **MOISÉS MARQUES DO NASCIMENTO**

CPF/CNPJ do titular da conta: **318.314.268-62**

Banco: **BANCO DO BRASIL**

Código do Banco: **001**

Agência: **2258-6**

Conta nº: **21604-6**

Tipo de Conta:  Corrente  Poupança

**Observações:**

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO  
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

**Número do processo (padrão CNJ): 1000137-97.2016.8.26.0197**

**Nome do beneficiário do levantamento: MOISÉS MARQUES DO NASCIMENTO**

**CPF/CNPJ: 318.314.268-62**

**Tipo de Beneficiário:**

Parte

Advogado – OAB/SP nº327.578 - Procuração nas fls. 1082

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. \_\_\_\_\_

Terceiro

**Tipo de levantamento:**  Parcial

Total

**Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: fls. 1131**

**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 47.526,55**

**Tipo de levantamento:**

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil\* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos\* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

**\*Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: **MOISÉS MARQUES DO NASCIMENTO**

CPF/CNPJ do titular da conta: **318.314.268-62**

Banco: **BANCO DO BRASIL**

Código do Banco: **001**

Agência: **2258-6**

Conta nº: **21604-6**

Tipo de Conta:  Corrente  Poupança

**Observações:**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO/SP.**

**Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2023**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 9 de março de 2023.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.  
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0  
CRA SP nº 135.527  
OAB/SP nº 424.626

**ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA**  
OAB/SP nº 469.770

# FALÊNCIA

**Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197**

**2ª Vara do Foro da Comarca de Francisco Morato – SP**

## **EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA – ME.** **(“MASSA FALIDA”)**

### **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO**

(Art. 22, inciso III, alínea “p” da Lei 11.101/2005)

## **FEVEREIRO DE 2023**



**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

## INDÍCE

I.	DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
II.	DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO .....	4
III.	DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA .....	5
IV.	DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.....	6
V.	DO CAIXA GERAL.....	6
VI.	DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS	7
VII.	DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES .....	8
VIII.	DO ENCERRAMENTO .....	9



## I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. A empresa **PLASTER COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS EIRELLI**, requereu a decretação de falência de **EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA-ME.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 117.179,57, Referente à Execução de Título Judicial Frustrada. Às fls. 106/110, foi proferida a sentença que decretou a falência da empresa.
2. Às fls. 167/168, nomeou a MGA Administração e Consultoria Ltda., como Administradora Judicial.
3. Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens, realizada no endereço onde estava estabelecida a Falida, restou infrutífera.
4. Em diligência posterior, foi arrecadado imóvel de propriedade da falida, situado na cidade de Caieiras – SP.
5. A Administração Judicial informa que o relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa e eventuais responsabilidades civis e penais de seus sócios (previsto no art. 22, III, “e”, da Lei 11.101/05), foi apresentado no incidente processual 0000295-04.2018.8.26.0197.
6. No referido incidente, às fls. 54, o Ministério Público noticiou sua ciência ao relatório circunstanciado apresentado, bem como informou a instauração de Inquérito Policial (fls. 45). Diante da ciência do Ministério Público e requisição de Instauração de Inquérito Policial, foi requerido o arquivamento do incidente, com as anotações devidas.

7. Por fim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do <sup>1</sup>Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

## II. DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO

8. A Administração Judicial tomou conhecimento da existência de um imóvel de propriedade da falida registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha – SP, sob matrícula nº 3196, sobre o qual haveria escritura pública de venda e compra realizada recentemente.

9. Na escritura é notório que o bem foi indevidamente alienado pelos ex-sócios da falida a terceiro, após a decretação da falência (04/04/2017).

10. Ato seguinte, às fls. 276/277, foi declarada a ineficácia da alienação em relação à Massa Falida.

11. Em decorrência disso, em 30/06/2017, a Administradora Judicial realizou a arrecadação do imóvel e nomeou como depositário, o ex-sócio da falida, Sr. Renato Marins de Oliveira.

12. Em seguida, foi realizada a alienação do imóvel que teve início em 1º leilão no dia 19/02/2018 às 11:30h e se encerraria no dia 22/02/2018 às 11:30h, porém,

---

<sup>1</sup>**Art. 75.** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

**Parágrafo único.** *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*

devido à ausência de lances seguiu-se sem interrupção ao 2º leilão que teve início às 11:31h e seu término no dia 12/03/2018 às 11:30h.

13. A venda do imóvel foi realizada em 2ª praça pelo valor de R\$ 146.495,43 – 78,13% do valor de avaliação, e o caução de 10% (R\$ 14.649,54) foi pago pelo arrematante.

14. Às fls. 524/525, foi deferida a arrematação do bem imóvel da falida pelo lance vencedor, bem como a expedição da guia de depósito judicial do valor remanescente.

15. Às fls. 644/645, a leiloeira responsável pelo Leilão (Mega Leilões) juntou o comprovante de pagamento da complementação da arrematação no valor de R\$ 131.845,89 (cento e trinta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

16. Assim, foram cumpridas as providencias de praxe para a transferência do imóvel à arrematante.

### III. DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA

17. A administração Judicial apresenta abaixo o total das despesas antecipadas por seu escritório de caixa até o último dia do mês em referência:

<b>DESPESAS - FEVEREIRO/2023</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Requerente:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas LTDA. – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
31/01/2023	Saldo de despesas até janeiro/2023			-300,70
	Despesas Fevereiro/2023	0,00	0,00	-300,70
<b>Total Despesas Fevereiro 2023</b>				<b>-300,70</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

18. Conforme demonstrado na tabela acima, o saldo do caixa de despesas é de **R\$ 300,70 (trezentos reais e setenta centavos)**.

19. Cumpre ressaltar que as despesas para manutenção da Massa Falida estão sendo custeadas pelo escritório da Administração Judicial e deverão ser posteriormente reembolsadas.

#### **IV. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

20. Apresentamos a seguir o saldo dos honorários caucionados à Administração Judicial:

<b>CONTA DE HONORÁRIOS CAUCIONADOS</b>				
<b>Processo nº: 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência</b>				
<b>Falida: Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda – ME</b>				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
28/04/2017	Depósito Judicial – Honorários		<b>5.000,00</b>	5.000,00
20/02/2018	Levantamento de Honorários	<b>-3.000,00</b>		2.000,00
<b>Saldo de Honorários Cautiionados</b>				<b>2.000,00</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

21. Cumpre consignar que a Administração Judicial realizou levantamento de 60% dos honorários inicialmente caucionados, restando 40% para o final deste processo falimentar.

#### **V. DO CAIXA GERAL**

22. A tabela “Caixa Geral” apresentada abaixo, é composta por todo o movimento financeiro da “Massa Falida” desde a decretação da falência até o último dia do mês em referência.

<b>CAIXA GERAL</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Falida:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
20/02/2018	Honorários Levantados a Reembolsar p/ o Autor	-3.000,00		-3.000,00
11/05/2018	Dep. Judicial - Caução Venda de Imóvel		14.649,54	11.649,54
25/06/2018	Dep. Judicial - Valor Remanescente do Imóvel		131.845,89	143.495,43
<b>Saldo de Caixa Geral</b>				<b>143.495,43</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

23. Com o pagamento dos valores referentes ao leilão do imóvel da massa falida, o caixa geral encontra-se com saldo positivo no montante de R\$ 143.495,43. (cento e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).

24. Em atenção a decisão de fls. 999, o Banco do Brasil informou as fls. 1.027 que não foi possível cumprir a determinação de unificação das contas vinculados ao feito, pois localizou somente um depósito judicial com saldo atualizado até 01/02/2021 no valor de R\$ 162.298,94 (cento e sessenta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos). No caso de haver mais contas judiciais a serem unificadas, foi solicitado cópia legível da(s) guia(s) de depósito judicial.

25. A Administração Judicial apresentou o Plano de Pagamento aos credores as fls. 1.383/1.390, sendo determinado pelo Juízo através da decisão de fls. 1.397 a manifestação dos credores e interessados sobre a forma de pagamento apresentada.

## **VI. DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS**

26. A Administração Judicial apresentou a relação de credores verificada em 05/04/2018. O edital previsto no art. 7º, § 2º foi publicado em 08/05/2018.

27. A relação de credores consolidada (terceira lista) foi disponibilizada em 02/10/2020 e publicada em 05/10/2020, conforme fls. 985, tendo o Quadro Geral de Credores sido homologado conforme decisão de fls. 1.040, tendo sido determinado o início do pagamento dos credores.

28. Para possibilitar o pagamento dos credores de forma correta a Administração Judicial requereu a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que informe o saldo atualizado das contas vinculadas ao processo falimentar, o que fora deferido, sendo informado pelo Banco do Brasil as fls. 1.131 a existência da conta judicial n.º 4200102773897 com saldo de R\$ 163.935,63 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

29. A Administração Judicial apresentou a discriminação do Rateio entre os Credores prevista no artigo 83 da Lei n.º 11.101/05 (fls. 1.383/1.390 e fls. 1.435/1.436), aguardando a deliberação do Juízo.

30. Através da decisão de fls. 1.487, o Juízo determinou a ciência da Administração Judicial acerca da concordância manifestada acerca do Quadro de Pagamento apresentado as fls. 1.435/1.436, determinando sejam tomadas as providências para transferência dos valores.

31. A Administração Judicial informou que os valores arrecadados se encontram depositados em Conta Judicial e que os credores deverão apresentar os respectivos Mandados de Levantamento Eletrônico de acordo com os valores constante do Quadro de Pagamento, sendo certo que as transferências em favor dos credores deverão ser providenciadas pelo Banco do Brasil.

## **VII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

32. Todos os documentos inerentes à movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta junto à Administradora Judicial, mediante agendamento prévio.

33. A Administração Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do 2º Ofício do Foro da Comarca de Francisco Morato/SP.

34. A Administração Judicial ressalta que, em seu website [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br), na aba "Informação Processual", é mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

35. O escritório da Administração Judicial por seu responsável técnico Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: [mga@mgaconsultoria.com.br](mailto:mga@mgaconsultoria.com.br) ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

## VIII. DO ENCERRAMENTO

36. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, é apresentada a conta demonstrativa da Administração Judicial referente ao mês de **fevereiro de 2023**, nos termos do Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05, restando esta Administradora Judicial convicta de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

São Paulo, 09 de março de 2023.



**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL  
DO FORO DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO/SP.**

**Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197**

**Falência**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/2023**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de abril de 2023.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.  
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0  
CRA SP nº 135.527  
OAB/SP nº 424.626

**ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA**  
OAB/SP nº 469.770



# FALÊNCIA

Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197

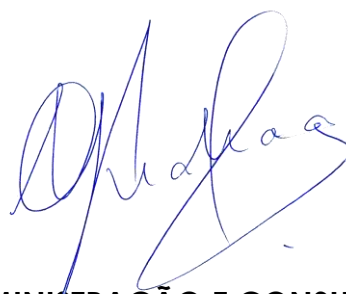
2ª Vara do Foro da Comarca de Francisco Morato – SP

## EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA – ME. ("MASSA FALIDA")

### CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

## MARÇO DE 2023



**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

## INDÍCE

I.	DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
II.	DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO .....	4
III.	DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA .....	5
IV.	DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.....	6
V.	DO CAIXA GERAL.....	6
VI.	DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS	7
VII.	DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES .....	8
VIII.	DO ENCERRAMENTO .....	9

## I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. A empresa **PLASTER COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS EIRELLI**, requereu a decretação de falência de **EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA-ME.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 117.179,57, Referente à Execução de Título Judicial Frustrada. Às fls. 106/110, foi proferida a sentença que decretou a falência da empresa.
2. Às fls. 167/168, nomeou a MGA Administração e Consultoria Ltda., como Administradora Judicial.
3. Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens, realizada no endereço onde estava estabelecida a Falida, restou infrutífera.
4. Em diligência posterior, foi arrecadado imóvel de propriedade da falida, situado na cidade de Caieiras – SP.
5. A Administração Judicial informa que o relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa e eventuais responsabilidades civis e penais de seus sócios (previsto no art. 22, III, "e", da Lei 11.101/05), foi apresentado no incidente processual 0000295-04.2018.8.26.0197.
6. No referido incidente, às fls. 54, o Ministério Público noticiou sua ciência ao relatório circunstanciado apresentado, bem como informou a instauração de Inquérito Policial (fls. 45). Diante da ciência do Ministério Público e requisição de Instauração de Inquérito Policial, foi requerido o arquivamento do incidente, com as anotações devidas.

7. Por fim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do <sup>1</sup>Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

## II. DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO

8. A Administração Judicial tomou conhecimento da existência de um imóvel de propriedade da falida registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha – SP, sob matrícula nº 3196, sobre o qual haveria escritura pública de venda e compra realizada recentemente.

9. Na escritura é notório que o bem foi indevidamente alienado pelos ex-sócios da falida a terceiro, após a decretação da falência (04/04/2017).

10. Ato seguinte, às fls. 276/277, foi declarada a ineficácia da alienação em relação à Massa Falida.

11. Em decorrência disso, em 30/06/2017, a Administradora Judicial realizou a arrecadação do imóvel e nomeou como depositário, o ex-sócio da falida, Sr. Renato Marins de Oliveira.

12. Em seguida, foi realizada a alienação do imóvel que teve início em 1º leilão no dia 19/02/2018 às 11:30h e se encerraria no dia 22/02/2018 às 11:30h, porém,

---

<sup>1</sup>**Art. 75.** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

**Parágrafo único.** *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*

devido à ausência de lances seguiu-se sem interrupção ao 2º leilão que teve início às 11:31h e seu término no dia 12/03/2018 às 11:30h.

13. A venda do imóvel foi realizada em 2ª praça pelo valor de R\$ 146.495,43 – 78,13% do valor de avaliação, e o caução de 10% (R\$ 14.649,54) foi pago pelo arrematante.

14. Às fls. 524/525, foi deferida a arrematação do bem imóvel da falida pelo lance vencedor, bem como a expedição da guia de depósito judicial do valor remanescente.

15. Às fls. 644/645, a leiloeira responsável pelo Leilão (Mega Leilões) juntou o comprovante de pagamento da complementação da arrematação no valor de R\$ 131.845,89 (cento e trinta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

16. Assim, foram cumpridas as providencias de praxe para a transferência do imóvel à arrematante.

### **III. DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA**

17. A administração Judicial apresenta abaixo o total das despesas antecipadas por seu escritório de caixa até o último dia do mês em referência:

<b>DESPESAS - MARÇO/2023</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Requerente:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas LTDA. – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
28/02/2023	Saldo de despesas até fevereiro/2023			-300,70
	Despesas Março/2023	0,00	0,00	-300,70
<b>Total Despesas Março/2023</b>				<b>-300,70</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

18. Conforme demonstrado na tabela acima, o saldo do caixa de despesas é de **R\$ 300,70 (trezentos reais e setenta centavos)**.

19. Cumpre ressaltar que as despesas para manutenção da Massa Falida estão sendo custeadas pelo escritório da Administração Judicial e deverão ser posteriormente reembolsadas.

#### **IV. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

20. Apresentamos a seguir o saldo dos honorários caucionados à Administração Judicial:

<b>CONTA DE HONORÁRIOS CAUCIONADOS</b>				
<b>Processo nº: 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência</b>				
<b>Falida: Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda – ME</b>				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
28/04/2017	Depósito Judicial – Honorários		<b>5.000,00</b>	5.000,00
20/02/2018	Levantamento de Honorários	<b>-3.000,00</b>		2.000,00
<b>Saldo de Honorários Cautiionados</b>				<b>2.000,00</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

21. Cumpre consignar que a Administração Judicial realizou levantamento de 60% dos honorários inicialmente caucionados, restando 40% para o final deste processo falimentar.

#### **V. DO CAIXA GERAL**

22. A tabela “Caixa Geral” apresentada abaixo, é composta por todo o movimento financeiro da “Massa Falida” desde a decretação da falência até o último dia do mês em referência.

<b>CAIXA GERAL</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Falida:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
20/02/2018	Honorários Levantados a Reembolsar p/ o Autor	-3.000,00		-3.000,00
11/05/2018	Dep. Judicial - Caução Venda de Imóvel		14.649,54	11.649,54
25/06/2018	Dep. Judicial - Valor Remanescente do Imóvel		131.845,89	143.495,43
<b>Saldo de Caixa Geral</b>				<b>143.495,43</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

23. Com o pagamento dos valores referentes ao leilão do imóvel da massa falida, o caixa geral encontra-se com saldo positivo no montante de R\$ 143.495,43. (cento e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).

24. Em atenção a decisão de fls. 999, o Banco do Brasil informou as fls. 1.027 que não foi possível cumprir a determinação de unificação das contas vinculados ao feito, pois localizou somente um depósito judicial com saldo atualizado até 01/02/2021 no valor de **R\$ 162.298,94** (cento e sessenta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos). No caso de haver mais contas judiciais a serem unificadas, foi solicitado cópia legível da(s) guia(s) de depósito judicial.

25. A Administração Judicial apresentou o Plano de Pagamento aos credores as fls. 1.383/1.390, sendo determinado pelo Juízo através da decisão de fls. 1.397 a manifestação dos credores e interessados sobre a forma de pagamento apresentada.

## **VI. DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS**

26. A Administração Judicial apresentou a relação de credores verificada em 05/04/2018. O edital previsto no art. 7º, § 2º foi publicado em 08/05/2018.



27. A relação de credores consolidada (terceira lista) foi disponibilizada em 02/10/2020 e publicada em 05/10/2020, conforme fls. 985, tendo o Quadro Geral de Credores sido homologado conforme decisão de fls. 1.040, tendo sido determinado o início do pagamento dos credores.

28. Para possibilitar o pagamento dos credores de forma correta a Administração Judicial requereu a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que informe o saldo atualizado das contas vinculadas ao processo falimentar, o que fora deferido, sendo informado pelo Banco do Brasil as fls. 1.131 a existência da conta judicial n.º 4200102773897 com saldo de **R\$ 163.935,63** (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

29. A Administração Judicial apresentou a discriminação do Rateio entre os Credores prevista no artigo 83 da Lei n.º 11.101/05 (fls. 1.383/1.390 e fls. 1.435/1.436), aguardando a deliberação do Juízo.

30. Através da decisão de fls. 1.487, o Juízo determinou a ciência da Administração Judicial acerca da concordância manifestada acerca do Quadro de Pagamento apresentado as fls. 1.435/1.436, determinando sejam tomadas as providências para transferência dos valores.

31. A Administração Judicial informou que os valores arrecadados se encontram depositados em Conta Judicial e que os credores deverão apresentar os respectivos Mandados de Levantamento Eletrônico de acordo com os valores constante do Quadro de Pagamento, sendo certo que as transferências em favor dos credores deverão ser providenciadas pelo Banco do Brasil.

## **VII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES**



32. Todos os documentos inerentes à movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta junto à Administradora Judicial, mediante agendamento prévio.

33. A Administração Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do 2º Ofício do Foro da Comarca de Francisco Morato/SP.

34. A Administração Judicial ressalta que, em seu website [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br), na aba "Informação Processual", é mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

35. O escritório da Administração Judicial por seu responsável técnico Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: [mga@mgaconsultoria.com.br](mailto:mga@mgaconsultoria.com.br) ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

## VIII. DO ENCERRAMENTO

36. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, é apresentada a conta demonstrativa da Administração Judicial referente ao mês de **março de 2023**, nos termos do Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05, restando esta Administradora Judicial convicta de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

São Paulo, 10 de abril de 2023.



**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª VARA DO FORO DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO/SP.**

**Processo n.º 1000137-97.2016.8.26.0197**

**Falência**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,**

Administradora Judicial da “Massa Falida” nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **requerer** seja oficiado o Banco do Brasil S/A, **para que forneça o extrato bancário atualizado da conta judicial referente a presente Falência.**

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de abril de 2023.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.  
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRC1SP n.º 168.436/O-0  
CRA SP n.º 135.527  
OAB/SP n.º 424.626

**ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA**  
OAB/SP n.º 469.770



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE FRANCISCO MORATO**  
**FORO DE FRANCISCO MORATO**  
**2ª VARA**  
 Rua João Mendes Júnior, 626, - Jardim Francisco Morato  
 CEP: 07910-220 - Francisco Morato - SP  
 Telefone: (11) 4506-1540 - E-mail: francmorato2@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1000137-97.2016.8.26.0197**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Plaster Comércio de Resinas Plásticas Eireli**  
 Requerido: **Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RODRIGO MARCOS DE ALMEIDA GERALDES**

Vistos.

1- Fls. 1.533/1.535: Anote-se e cadastre-se junto ao sistema informatizado do Tribunal de Justiça.

2- Fls. 1.493/1.501, 1.503/1.512, 1.514/1.522, 1.524/1.532, 1.540/1.548 e 1.550/1.558: Ciente.

Ciência aos credores e interessados sobre a conta demonstrativa de administração relativa aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022 e janeiro e fevereiro de 2023 respectivamente às fls. 1.493/1.501, 1.503/1.512, 1.514/1.522, 1.524/1.532, 1.540/1.548 e 1.550/1.558.

3- Sem prejuízo, providencie o Cartório extrato bancário atualizada da conta judicial vinculada ao feito.

4- Após a juntada do extrato bancário, intime-se a Administradora Judicial para se manifestar no feito sobre os pedidos de levantamento e formulários MLE apresentados às fls. 1.400/1.401, 1.412/1.414, 1.415/1.416, 1.443/1.445, 1.446/1.448 e 1.451/1.453, se estão em conformidade com o Quadro Geral de Credores já homologado nos autos, para posterior deferimento pelo juízo dos levantamentos pretendidos, se o caso.

Intime-se.

Francisco Morato, 17 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0248/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wagner de Souza Lopes (OAB 456915/SP)	D.J.E
Edison Pavão Junior (OAB 242307/SP)	D.J.E
Sheila Teofilo Ribeiro Lopes (OAB 456911/SP)	D.J.E
Carlos Henrique Spessoto Persoli (OAB 138630/SP)	D.J.E
Juliana de Carvalho Vianna (OAB 333450/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408/SP)	D.J.E
Moises Marques do Nascimento (OAB 327578/SP)	D.J.E
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)	D.J.E
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Ronaldo Domingos da Silva (OAB 177410/SP)	D.J.E
Neusa Aparecida de Moraes Freitas (OAB 395068/SP)	D.J.E
Rafael Veloso Freitas (OAB 425543/SP)	D.J.E
Layanne da Cruz Sousa (OAB 327231/SP)	D.J.E
Cristiane Pereira da Silva (OAB 336839/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1- Fls. 1.533/1.535: Anote-se e cadastre-se junto ao sistema informatizado do Tribunal de Justiça. 2- Fls. 1.493/1.501, 1.503/1.512, 1.514/1.522, 1.524/1.532, 1.540/1.548 e 1.550/1.558: Ciente. Ciência aos credores e interessados sobre a conta demonstrativa de administração relativa aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022 e janeiro e fevereiro de 2023 respectivamente às fls. 1.493/1.501, 1.503/1.512, 1.514/1.522, 1.524/1.532, 1.540/1.548 e 1.550/1.558. 3- Sem prejuízo, providencie o Cartório extrato bancário atualizada da conta judicial vinculada ao feito. 4- Após a juntada do extrato bancário, intime-se a Administradora Judicial para se manifestar no feito sobre os pedidos de levantamento e formulários MLE apresentados às fls. 1.400/1.401, 1.412/1.414, 1.415/1.416, 1.443/1.445, 1.446/1.448 e 1.451/1.453, se estão em conformidade com o Quadro Geral de Credores já homologado nos autos, para posterior deferimento pelo juízo dos levantamentos pretendidos, se o caso. Intime-se."

Francisco Morato, 18 de abril de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0248/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/04/2023. Considera-se a data de publicação em 20/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
21/04/2023 - Tiradentes (Provimento CSM nº 2.678/2022) - Prorrogação

## Advogado

Wagner de Souza Lopes (OAB 456915/SP)  
Edison Pavão Junior (OAB 242307/SP)  
Sheila Teofilo Ribeiro Lopes (OAB 456911/SP)  
Carlos Henrique Spessoto Persoli (OAB 138630/SP)  
Juliana de Carvalho Vianna (OAB 333450/SP)  
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)  
Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408/SP)  
Moises Marques do Nascimento (OAB 327578/SP)  
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)  
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)  
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)  
Ronaldo Domingos da Silva (OAB 177410/SP)  
Neusa Aparecida de Moraes Freitas (OAB 395068/SP)  
Rafael Veloso Freitas (OAB 425543/SP)  
Layanne da Cruz Sousa (OAB 327231/SP)  
Cristiane Pereira da Silva (OAB 336839/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Fls. 1.533/1.535: Anote-se e cadastre-se junto ao sistema informatizado do Tribunal de Justiça. 2- Fls. 1.493/1.501, 1.503/1.512, 1.514/1.522, 1.524/1.532, 1.540/1.548 e 1.550/1.558: Ciente. Ciência aos credores e interessados sobre a conta demonstrativa de administração relativa aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022 e janeiro e fevereiro de 2023 respectivamente às fls. 1.493/1.501, 1.503/1.512, 1.514/1.522, 1.524/1.532, 1.540/1.548 e 1.550/1.558. 3- Sem prejuízo, providencie o Cartório extrato bancário atualizada da conta judicial vinculada ao feito. 4- Após a juntada do extrato bancário, intime-se a Administradora Judicial para se manifestar no feito sobre os pedidos de levantamento e formulários MLE apresentados às fls. 1.400/1.401, 1.412/1.414, 1.415/1.416, 1.443/1.445, 1.446/1.448 e 1.451/1.453, se estão em conformidade com o Quadro Geral de Credores já homologado nos autos, para posterior deferimento pelo juízo dos levantamentos pretendidos, se o caso. Intime-se."

Francisco Morato, 19 de abril de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO / SP.**

**Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197**

**ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NÃO-PADRONIZADOS**, por seu procurador, nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **EMPLASPEQ EMBALAGENS PLASTICAS LTDA EPP**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento à decisão de fls. 1.560, manifestar nos seguintes termos.

Após pedido de levantamento de fls. 1.400/1.1401 foi realizada alteração no Quadro Geral de Credores (fls. 1.435/1.436).

Diante disso, nas fls. 1.441/1.442 foi providenciada a juntada de novo formulário MLE com pedido de levantamento.

Diante disso, para fins de análise quanto à conformidade do pedido de levantamento com o Quadro Geral de Credores, requer seja considerado o pedido realizado nas fls. 1.441/1.442.

Por derradeiro, reitera o pedido de que todas as publicações veiculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação no presente processo sejam realizadas



00008085020108260197

**São Paulo**

Rua Butantã, nº 434 • 6º Andar  
Ed. Itamaraju - Pinheiros  
São Paulo/SP • CEP: 05424-000  
Fone: +55 (11) 3093-4000

**Bauru**

Avenida Getúlio Vargas, nº 3-03  
Vila Universitária  
Bauru/SP • CEP: 17017-000  
Fone: +55 (14) 3235-0800

**EXCLUSIVAMENTE** em nome do patrono **KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB/SP 178.033**, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no parágrafo 2º e 5º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Termos em que,

P. deferimento.

Bauru/SP, 20 de abril de 2023.

**KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI**

**OAB/SP 178.033**



00008085020108260197

**São Paulo**

Rua Butantã, nº 434 • 6º Andar  
Ed. Itamaraju - Pinheiros  
São Paulo/SP • CEP: 05424-000  
Fone: +55 (11) 3093-4000

**Bauru**

Avenida Getúlio Vargas, nº 3-03  
Vila Universitária  
Bauru/SP • CEP: 17017-000  
Fone: +55 (14) 3235-0800

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª VARA DO FORO DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO/SP.**

**Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197**

**Falência**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2023**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de maio de 2023.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0  
CRA SP nº 135.527  
OAB/SP n.º 424.626

**ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA**  
OAB/SP n.º 469.770



# FALÊNCIA

Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197

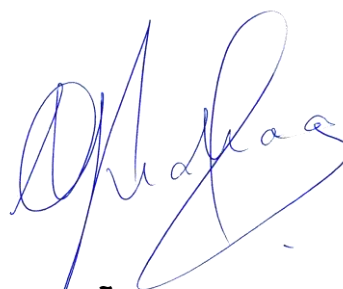
2ª Vara do Foro da Comarca de Francisco Morato/SP

**EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA – ME.**  
("MASSA FALIDA")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

**ABRIL DE 2023**



**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

## INDÍCE

I.	DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
II.	DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO .....	4
III.	DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA .....	5
IV.	DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.....	6
V.	DO CAIXA GERAL.....	6
VI.	DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS	7
VII.	DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES .....	8
VIII.	DO ENCERRAMENTO .....	10

## **I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1. A empresa **PLASTER COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS EIRELLI**, requereu a decretação de falência de **EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA-ME.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 117.179,57, Referente à Execução de Título Judicial Frustrada. Às fls. 106/110, foi proferida a sentença que decretou a falência da empresa.
2. As fls. 167/168, nomeou a MGA Administração e Consultoria Ltda., como Administradora Judicial.
3. Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens, realizada no endereço onde estava estabelecida a Falida, restou infrutífera.
4. Em diligência posterior, foi arrecadado imóvel de propriedade da falida, situado na cidade de Caieiras – SP.
5. A Administração Judicial informa que o relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa e eventuais responsabilidades civis e penais de seus sócios (previsto no art. 22, III, "e", da Lei 11.101/05), foi apresentado no incidente processual 0000295-04.2018.8.26.0197.
6. No referido incidente, às fls. 54, o Ministério Público noticiou sua ciência ao relatório circunstanciado apresentado, bem como informou a instauração de Inquérito Policial (fls. 45). Diante da ciência do Ministério Público e requisição de Instauração de Inquérito Policial, foi requerido o arquivamento do incidente, com as anotações devidas.

7. Por fim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do <sup>1</sup>Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

## II. DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO

8. A Administração Judicial tomou conhecimento da existência de um imóvel de propriedade da falida registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha – SP, sob matrícula nº 3196, sobre o qual haveria escritura pública de venda e compra realizada recentemente.

9. Na escritura é notório que o bem foi indevidamente alienado pelos ex-sócios da falida a terceiro, após a decretação da falência (04/04/2017).

10. Ato seguinte, às fls. 276/277, foi declarada a ineficácia da alienação em relação à Massa Falida.

11. Em decorrência disso, em 30/06/2017, a Administradora Judicial realizou a arrecadação do imóvel e nomeou como depositário, o ex-sócio da falida, Sr. Renato Marins de Oliveira.

12. Em seguida, foi realizada a alienação do imóvel que teve início em 1º leilão no dia 19/02/2018 às 11:30h e se encerraria no dia 22/02/2018 às 11:30h, porém,

---

<sup>1</sup>**Art. 75.** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

**Parágrafo único.** *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*

devido à ausência de lances seguiu-se sem interrupção ao 2º leilão que teve início às 11:31h e seu término no dia 12/03/2018 às 11:30h.

13. A venda do imóvel foi realizada em 2ª praça pelo valor de R\$ 146.495,43 – 78,13% do valor de avaliação, e o caução de 10% (R\$ 14.649,54) foi pago pelo arrematante.

14. Às fls. 524/525, foi deferida a arrematação do bem imóvel da falida pelo lance vencedor, bem como a expedição da guia de depósito judicial do valor remanescente.

15. Às fls. 644/645, a leiloeira responsável pelo Leilão (Mega Leilões) juntou o comprovante de pagamento da complementação da arrematação no valor de R\$ 131.845,89 (cento e trinta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

16. Assim, foram cumpridas as providencias de praxe para a transferência do imóvel à arrematante.

### **III. DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA**

17. A administração Judicial apresenta abaixo o total das despesas antecipadas por seu escritório de caixa até o último dia do mês em referência:

<b>DESPESAS - ABRIL/2023</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Requerente:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas LTDA. – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
31/03/2023	Saldo de despesas até março/2023			-300,70
	Despesas Abril/2023	0,00	0,00	-300,70
<b>Total Despesas Abril/2023</b>				<b>-300,70</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

18. Conforme demonstrado na tabela acima, o saldo do caixa de despesas é de **R\$ 300,70 (trezentos reais e setenta centavos)**.

19. Cumpre ressaltar que as despesas para manutenção da Massa Falida estão sendo custeadas pelo escritório da Administração Judicial e deverão ser posteriormente reembolsadas.

#### **IV. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

20. Apresentamos a seguir o saldo dos honorários caucionados à Administração Judicial:

<b>CONTA DE HONORÁRIOS CAUCIONADOS</b>				
<b>Processo nº: 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência</b>				
<b>Falida: Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda – ME</b>				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
28/04/2017	Depósito Judicial – Honorários		<b>5.000,00</b>	5.000,00
20/02/2018	Levantamento de Honorários	<b>-3.000,00</b>		2.000,00
<b>Saldo de Honorários Cautiionados</b>				<b>2.000,00</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

21. Cumpre consignar que a Administração Judicial realizou levantamento de 60% dos honorários inicialmente caucionados, restando 40% para o final deste processo falimentar.

#### **V. DO CAIXA GERAL**

22. A tabela “Caixa Geral” apresentada abaixo, é composta por todo o movimento financeiro da “Massa Falida” desde a decretação da falência até o último dia do mês em referência.

<b>CAIXA GERAL</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Falida:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
20/02/2018	Honorários Levantados a Reembolsar p/ o Autor	-3.000,00		-3.000,00
11/05/2018	Dep. Judicial - Caução Venda de Imóvel		14.649,54	11.649,54
25/06/2018	Dep. Judicial - Valor Remanescente do Imóvel		131.845,89	143.495,43
<b>Saldo de Caixa Geral</b>				<b>143.495,43</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

23. Com o pagamento dos valores referentes ao leilão do imóvel da massa falida, o caixa geral encontra-se com saldo positivo no montante de R\$ 143.495,43. (cento e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).

24. Em atenção a decisão de fls. 999, o Banco do Brasil informou as fls. 1.027 que não foi possível cumprir a determinação de unificação das contas vinculados ao feito, pois localizou somente um depósito judicial com saldo atualizado até 01/02/2021 no valor de **R\$ 162.298,94** (cento e sessenta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos). No caso de haver mais contas judiciais a serem unificadas, foi solicitado cópia legível da(s) guia(s) de depósito judicial.

25. A Administração Judicial apresentou o Plano de Pagamento aos credores as fls. 1.383/1.390, sendo determinado pelo Juízo através da decisão de fls. 1.397 a manifestação dos credores e interessados sobre a forma de pagamento apresentada.

## **VI. DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS**

26. A Administração Judicial apresentou a relação de credores verificada em 05/04/2018. O edital previsto no art. 7º, § 2º foi publicado em 08/05/2018.



27. A relação de credores consolidada (terceira lista) foi disponibilizada em 02/10/2020 e publicada em 05/10/2020, conforme fls. 985, tendo o Quadro Geral de Credores sido homologado conforme decisão de fls. 1.040, tendo sido determinado o início do pagamento dos credores.

28. Para possibilitar o pagamento dos credores de forma correta a Administração Judicial requereu a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que informe o saldo atualizado das contas vinculadas ao processo falimentar, o que fora deferido, sendo informado pelo Banco do Brasil as fls. 1.131 a existência da conta judicial n.º 4200102773897 com saldo de **R\$ 163.935,63** (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

29. A Administração Judicial manifestou-se as fls. 1559 requerendo que o Banco do Brasil S/A forneça o extrato bancário atualizado da conta judicial referente a presente Falência.

30. A Administração Judicial apresentou a discriminação do Rateio entre os Credores prevista no artigo 83 da Lei n.º 11.101/05 (fls. 1.383/1.390 e fls. 1.435/1.436), aguardando a deliberação do Juízo.

31. Através da decisão de fls. 1.487, o Juízo determinou a ciência da Administração Judicial acerca da concordância manifestada acerca do Quadro de Pagamento apresentado as fls. 1.435/1.436, determinando sejam tomadas as providências para transferência dos valores.

32. A Administração Judicial informou que os valores arrecadados se encontram depositados em Conta Judicial e que os credores deverão apresentar os respectivos Mandados de Levantamento Eletrônico de acordo com os valores constante do Quadro de Pagamento, sendo certo que as transferências em favor dos credores deverão ser providenciadas pelo Banco do Brasil.



## **VII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

33. Todos os documentos inerentes à movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta junto à Administradora Judicial, mediante agendamento prévio.

34. A Administração Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do 2º Ofício do Foro da Comarca de Francisco Morato/SP.

35. A Administração Judicial ressalta que, em seu website [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br), na aba "Informação Processual", é mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

36. O escritório da Administração Judicial por seu responsável técnico Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: [mga@mgaconsultoria.com.br](mailto:mga@mgaconsultoria.com.br) ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

### **VIII. DO ENCERRAMENTO**

37. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, é apresentada a conta demonstrativa da Administração Judicial referente ao mês de **abril de 2023**, nos termos do Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05, restando esta Administradora Judicial convicta de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

São Paulo, 10 de maio de 2023.



**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª VARA DO FORO DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO/SP.**

**Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197**

**Falência**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2023**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de junho de 2023.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0  
CRA SP nº 135.527  
OAB/SP nº 424.626

**ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA**  
OAB/SP nº 469.770

# FALÊNCIA

Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197

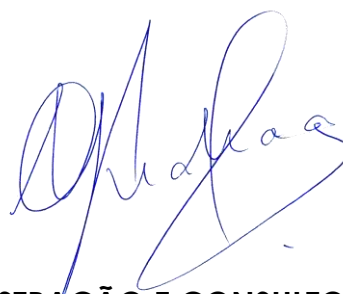
2ª Vara do Foro da Comarca de Francisco Morato/SP

**EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA – ME.**  
("MASSA FALIDA")

**CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO**

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

**MAIO DE 2023**



**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

## INDÍCE

I.	DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
II.	DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO .....	4
III.	DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA .....	5
IV.	DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.....	6
V.	DO CAIXA GERAL.....	6
VI.	DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS	7
VII.	DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES .....	8
VIII.	DO ENCERRAMENTO .....	10

## **I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1. A empresa **PLASTER COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS EIRELLI**, requereu a decretação de falência de **EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA-ME.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 117.179,57, Referente à Execução de Título Judicial Frustrada. Às fls. 106/110, foi proferida a sentença que decretou a falência da empresa.
2. As fls. 167/168, nomeou a MGA Administração e Consultoria Ltda., como Administradora Judicial.
3. Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens, realizada no endereço onde estava estabelecida a Falida, restou infrutífera.
4. Em diligência posterior, foi arrecadado imóvel de propriedade da falida, situado na cidade de Caieiras – SP.
5. A Administração Judicial informa que o relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa e eventuais responsabilidades civis e penais de seus sócios (previsto no art. 22, III, “e”, da Lei 11.101/05), foi apresentado no incidente processual 0000295-04.2018.8.26.0197.
6. No referido incidente, às fls. 54, o Ministério Público noticiou sua ciência ao relatório circunstanciado apresentado, bem como informou a instauração de Inquérito Policial (fls. 45). Diante da ciência do Ministério Público e requisição de Instauração de Inquérito Policial, foi requerido o arquivamento do incidente, com as anotações devidas.

7. Por fim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do <sup>1</sup>Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

## **II. DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO**

8. A Administração Judicial tomou conhecimento da existência de um imóvel de propriedade da falida registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha – SP, sob matrícula nº 3196, sobre o qual haveria escritura pública de venda e compra realizada recentemente.

9. Na escritura é notório que o bem foi indevidamente alienado pelos ex-sócios da falida a terceiro, após a decretação da falência (04/04/2017).

10. Ato seguinte, às fls. 276/277, foi declarada a ineficácia da alienação em relação à Massa Falida.

11. Em decorrência disso, em 30/06/2017, a Administradora Judicial realizou a arrecadação do imóvel e nomeou como depositário, o ex-sócio da falida, Sr. Renato Marins de Oliveira.

12. Em seguida, foi realizada a alienação do imóvel que teve início em 1º leilão no dia 19/02/2018 às 11:30h e se encerraria no dia 22/02/2018 às 11:30h, porém,

---

<sup>1</sup>**Art. 75.** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

**Parágrafo único.** *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*

devido à ausência de lances seguiu-se sem interrupção ao 2º leilão que teve início às 11:31h e seu término no dia 12/03/2018 às 11:30h.

13. A venda do imóvel foi realizada em 2ª praça pelo valor de R\$ 146.495,43 – 78,13% do valor de avaliação, e o caução de 10% (R\$ 14.649,54) foi pago pelo arrematante.

14. Às fls. 524/525, foi deferida a arrematação do bem imóvel da falida pelo lance vencedor, bem como a expedição da guia de depósito judicial do valor remanescente.

15. Às fls. 644/645, a leiloeira responsável pelo Leilão (Mega Leilões) juntou o comprovante de pagamento da complementação da arrematação no valor de R\$ 131.845,89 (cento e trinta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

16. Assim, foram cumpridas as providencias de praxe para a transferência do imóvel à arrematante.

### **III. DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA**

17. A administração Judicial apresenta abaixo o total das despesas antecipadas por seu escritório de caixa até o último dia do mês em referência:

<b>DESPESAS - MAIO/2023</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Requerente:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas LTDA. – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
30/04/2023	Saldo de despesas até abril/2023			-300,70
	Despesas Maio/2023	0,00	0,00	-300,70
<b>Total Despesas Maio/2023</b>				<b>-300,70</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)



18. Conforme demonstrado na tabela acima, o saldo do caixa de despesas é de **R\$ 300,70 (trezentos reais e setenta centavos)**.

19. Cumpre ressaltar que as despesas para manutenção da Massa Falida estão sendo custeadas pelo escritório da Administração Judicial e deverão ser posteriormente reembolsadas.

#### **IV. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

20. Apresentamos a seguir o saldo dos honorários caucionados à Administração Judicial:

<b>CONTA DE HONORÁRIOS CAUCIONADOS</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Falida:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
28/04/2017	Depósito Judicial – Honorários		<b>5.000,00</b>	5.000,00
20/02/2018	Levantamento de Honorários	<b>-3.000,00</b>		2.000,00
<b>Saldo de Honorários Cautiionados</b>				<b>2.000,00</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

21. Cumpre consignar que a Administração Judicial realizou levantamento de 60% dos honorários inicialmente caucionados, restando 40% para o final deste processo falimentar.

#### **V. DO CAIXA GERAL**

22. A tabela “Caixa Geral” apresentada abaixo, é composta por todo o movimento financeiro da “Massa Falida” desde a decretação da falência até o último dia do mês em referência.

<b>CAIXA GERAL</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Falida:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
20/02/2018	Honorários Levantados a Reembolsar p/ o Autor	-3.000,00		-3.000,00
11/05/2018	Dep. Judicial – Caução Venda de Imóvel		14.649,54	11.649,54
25/06/2018	Dep. Judicial – Valor Remanescente do Imóvel		131.845,89	143.495,43
<b>Saldo de Caixa Geral</b>				<b>143.495,43</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

23. Com o pagamento dos valores referentes ao leilão do imóvel da massa falida, o caixa geral encontra-se com saldo positivo no montante de R\$ 143.495,43. (cento e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).

24. Em atenção a decisão de fls. 999, o Banco do Brasil informou as fls. 1.027 que não foi possível cumprir a determinação de unificação das contas vinculados ao feito, pois localizou somente um depósito judicial com saldo atualizado até 01/02/2021 no valor de **R\$ 162.298,94** (cento e sessenta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos). No caso de haver mais contas judiciais a serem unificadas, foi solicitado cópia legível da(s) guia(s) de depósito judicial.

25. A Administração Judicial apresentou o Plano de Pagamento aos credores as fls. 1.383/1.390, sendo determinado pelo Juízo através da decisão de fls. 1.397 a manifestação dos credores e interessados sobre a forma de pagamento apresentada.

## **VI. DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS**

26. A Administração Judicial apresentou a relação de credores verificada em 05/04/2018. O edital previsto no art. 7º, § 2º foi publicado em 08/05/2018.

27. A relação de credores consolidada (terceira lista) foi disponibilizada em 02/10/2020 e publicada em 05/10/2020, conforme fls. 985, tendo o Quadro Geral de Credores sido homologado conforme decisão de fls. 1.040, tendo sido determinado o início do pagamento dos credores.

28. Para possibilitar o pagamento dos credores de forma correta a Administração Judicial requereu a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que informe o saldo atualizado das contas vinculadas ao processo falimentar, o que fora deferido, sendo informado pelo Banco do Brasil as fls. 1.131 a existência da conta judicial n.º 4200102773897 com saldo de **R\$ 163.935,63** (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

29. A Administração Judicial manifestou-se as fls. 1559 requerendo que o Banco do Brasil S/A forneça o extrato bancário atualizado da conta judicial referente a presente Falência.

30. A Administração Judicial apresentou a discriminação do Rateio entre os Credores prevista no artigo 83 da Lei n.º 11.101/05 (fls. 1.383/1.390 e fls. 1.435/1.436), aguardando a deliberação do Juízo.

31. Através da decisão de fls. 1.487, o Juízo determinou a ciência da Administração Judicial acerca da concordância manifestada acerca do Quadro de Pagamento apresentado as fls. 1.435/1.436, determinando sejam tomadas as providências para transferência dos valores.

32. A Administração Judicial informou que os valores arrecadados se encontram depositados em Conta Judicial e que os credores deverão apresentar os respectivos Mandados de Levantamento Eletrônico de acordo com os valores constante do Quadro de Pagamento, sendo certo que as transferências em favor dos credores deverão ser providenciadas pelo Banco do Brasil.

## **VII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

33. Todos os documentos inerentes à movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta junto à Administradora Judicial, mediante agendamento prévio.

34. A Administração Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do 2º Ofício do Foro da Comarca de Francisco Morato/SP.

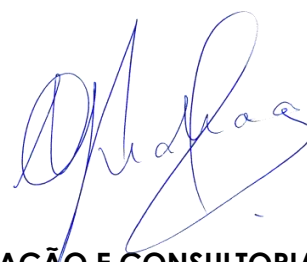
35. A Administração Judicial ressalta que, em seu website [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br), na aba "Informação Processual", é mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

36. O escritório da Administração Judicial por seu responsável técnico Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: [mga@mgaconsultoria.com.br](mailto:mga@mgaconsultoria.com.br) ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

## VIII. DO ENCERRAMENTO

37. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, é apresentada a conta demonstrativa da Administração Judicial referente ao mês de **maio de 2023**, nos termos do Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05, restando esta Administradora Judicial convicta de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

São Paulo, 12 de junho de 2023.



**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP  
 PODER JUDICIÁRIO  
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 21/06/2023 às 11:59

CONTA JUDICIAL :4200102773897 Parcela:0001  
 Numero Processo:10001379720168260197 Ag:2792  
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA  
 Comarca :FRANCISCO MORATO  
 Orgao :2ª VARA  
 Reu :EMPLASPEQ EMBALAGENS PLASTICAS  
 Autor :PLASTER COMERCIO DE RESINAS PL  
 Valor do capital inicial : 5.000,00  
 Saldo atual de capital : 1.130,39  
 Valor bloqueado projetado : 0,00  
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00  
 Saldo projetado p/ 21.06.2023: 1.513,65  
 Periodo :21.06.2023 A 21.06.2023

----- SEM LANCAMENTOS NO PERIODO -----  

DATA	HISTORICO	VALOR
31.05.23	Saldo anterior	1.506,61C
	Saldo do período	1.506,61C

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP  
 PODER JUDICIÁRIO  
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 21/06/2023 às 11:59

CONTA JUDICIAL :4200102773897 Parcela:0002  
 Numero Processo:10001379720168260197 Ag:2792  
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA  
 Comarca :FRANCISCO MORATO  
 Orgao :2ª VARA  
 Reu :EMPLASPEQ EMBALAGENS PLASTICAS  
 Autor :PLASTER COMERCIO DE RESINAS PL  
 Valor do capital inicial : 14.649,54  
 Saldo atual de capital : 8.279,82  
 Valor bloqueado projetado : 0,00  
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00  
 Saldo projetado p/ 21.06.2023: 10.540,67  
 Período :21.06.2023 A 21.06.2023

----- SEM LANCAMENTOS NO PERIODO -----

DATA	HISTORICO	VALOR
31.05.23	Saldo anterior	10.491,60C
	Saldo do período	10.491,60C

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP  
 PODER JUDICIÁRIO  
 EXTRATO DE CONTA JUDICIAL

Data de Emissão: 21/06/2023 às 12:00

CONTA JUDICIAL :4200102773897 Parcela:0003  
 Numero Processo:10001379720168260197 Ag:2792  
 Tribunal :TRIBUNAL DE JUSTICA  
 Comarca :FRANCISCO MORATO  
 Orgao :2ª VARA  
 Reu :EMPLASPEQ EMBALAGENS PLASTICAS  
 Autor :PLASTER COMERCIO DE RESINAS PL  
 Valor do capital inicial : 131.845,89  
 Saldo atual de capital : 131.845,89  
 Valor bloqueado projetado : 0,00  
 Valor agend.p/resgate projet. : 0,00  
 Saldo projetado p/ 21.06.2023: 165.722,57  
 Periodo :21.06.2023 A 21.06.2023

----- SEM LANCAMENTOS NO PERIODO -----

DATA	HISTORICO	VALOR
31.05.23	Saldo anterior	164.950,82C
	Saldo do período	164.950,82C





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE FRANCISCO MORATO**

**FORO DE FRANCISCO MORATO**

**2ª VARA**

Rua João Mendes Júnior, 626, Jardim Francisco Morato - CEP  
07910-220, Fone: (11) 4506-1540, Francisco Morato-SP - E-mail:  
francmorato2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000137-97.2016.8.26.0197**  
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
Requerente: **Plaster Comércio de Resinas Plásticas Eireli**  
Requerido: **Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda Me**

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.**

**Vistas dos autos ao Administrador Judicial para:**

( x ) manifestar-se sobre os pedidos de levantamento e formulários MLE apresentados às fls. 1.400/1.401, 1.412/1.414, 1.415/1.416, 1.443/1.445, 1.446/1.448 e 1.451/1.453, se estão em conformidade com o Quadro Geral de Credores já homologado nos autos.

Francisco Morato, 21 de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, FELIPE JOSE DE LIMA, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO – REMESSA AO D.J.E.**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima assinalado(s) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_, FELIPE JOSE DE LIMA, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0406/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wagner de Souza Lopes (OAB 456915/SP)	D.J.E
Edison Pavão Junior (OAB 242307/SP)	D.J.E
Sheila Teofilo Ribeiro Lopes (OAB 456911/SP)	D.J.E
Carlos Henrique Spessoto Persoli (OAB 138630/SP)	D.J.E
Juliana de Carvalho Vianna (OAB 333450/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408S/P)	D.J.E
Moises Marques do Nascimento (OAB 327578/SP)	D.J.E
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)	D.J.E
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033S/P)	D.J.E
Ronaldo Domingos da Silva (OAB 177410/SP)	D.J.E
Neusa Aparecida de Moraes Freitas (OAB 395068/SP)	D.J.E
Rafael Veloso Freitas (OAB 425543/SP)	D.J.E
Layanne da Cruz Sousa (OAB 327231/SP)	D.J.E
Cristiane Pereira da Silva (OAB 336839/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos ao Administrador Judicial para: ( x ) manifestar-se sobre os pedidos de levantamento e formulários MLE apresentados às fls. 1.400/1.401, 1.412/1.414, 1.415/1.416, 1.443/1.445, 1.446/1.448 e 1.451/1.453, se estão em conformidade com o Quadro Geral de Credores já homologado nos autos."

Francisco Morato, 22 de junho de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0406/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/06/2023. Considera-se a data de publicação em 26/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Wagner de Souza Lopes (OAB 456915/SP)  
Edison Pavão Junior (OAB 242307/SP)  
Sheila Teofilo Ribeiro Lopes (OAB 456911/SP)  
Carlos Henrique Spessoto Persoli (OAB 138630/SP)  
Juliana de Carvalho Vianna (OAB 333450/SP)  
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)  
Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408S/P)  
Moises Marques do Nascimento (OAB 327578/SP)  
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519SP/)  
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)  
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033S/P)  
Ronaldo Domingos da Silva (OAB 177410/SP)  
Neusa Aparecida de Moraes Freitas (OAB 395068/SP)  
Rafael Veloso Freitas (OAB 425543/SP)  
Layanne da Cruz Sousa (OAB 327231/SP)  
Cristiane Pereira da Silva (OAB 336839/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao Administrador Judicial para: ( x ) manifestar-se sobre os pedidos de levantamento e formulários MLE apresentados às fls. 1.400/1.401, 1.412/1.414, 1.415/1.416, 1.443/1.445, 1.446/1.448 e 1.451/1.453, se estão em conformidade com o Quadro Geral de Credores já homologado nos autos."

Francisco Morato, 23 de junho de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE FRANCISCO MORATO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PROCESSO N° 1000137-97.2016.8.26.0197**

**JESSICA MESSIAS DOS SANTOS ANUNCIÇÃO E OUTROS**, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, que a esta subscreve, informar e requerer o que segue:

Os advogados **RAFAEL VELOSO FREITAS**, inscrito na OAB/SP n° 425.543 e **LAYANNE DA CRUZ SOUSA**, inscrita na OAB/SP n° 327.231, atuavam em conjunto com a patrona contratada pelos Requerentes, contudo, os mesmos apresentaram renúncia do mandato, conforme documento anexo, razão pela qual **REQUER-SE a EXCLUSÃO** do nome destes nos autos.

Por oportuno, **REQUER** que todas as **PUBLICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES** referentes ao processo em epígrafe sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome da Dra. **NEUSA APARECIDA DE MORAIS FREITAS**, OAB/SP sob n° 395.068, e-mail: [neusa@advocaciamorais.com](mailto:neusa@advocaciamorais.com), na forma do artigo 272, do Código de Processo Civil/2015, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Francisco Morato/SP, 26 de junho de 2023.

**NEUSA APARECIDA DE MORAIS FREITAS**  
**OAB/SP n° 395.068**

Cajamar/SP, 22 de maio de 2023

**RENÚNCIA DE MANDATO**

Eu, **LAYANNE DA CRUZ SOUSA**, brasileira, divorciada, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 327.231, por meio desta carta, informo que, tendo em vista que desde 30/09/2022 deixei de atuar nos processos do escritório da Advocacia Moraes, tendo este como advogada principal a **DRA. NEUSA APARECIDA DE MORAIS FREITAS, OAB/SP nº 395.068**, **RENUNCIO** a todos os poderes conferidos a mim, por meio de procuração e/ou substabelecimentos, nos processos originados através dos contratos firmados entre os clientes e a Dra. Neusa.

Informo, ainda, que não há nada a reclamar com relação a pagamentos e/ou divisão de honorários com relação aos processos constantes desta renúncia.

Isto posto, considerando-se a **RENÚNCIA** acima mencionada, bem como que os mesmos versam sobre demandas de clientes da Dra. Neusa Aparecida de Moraes Freitas, solicito a retirada de meu nome de todos os processos abaixo identificados, em trâmite perante os **FOROS** do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

<b>FORO CENTRAL</b>			
<b>ORD.</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>PARTE</b>	<b>VARA</b>
01	1008044-96.2021.8.26.0020	Rosa Maria Fagiolo Benassi	Fazenda Pública

<b>FORO DE CARAPICUÍBA</b>			
<b>ORD.</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>PARTE</b>	<b>VARA</b>
01	1008493-24.2021.8.26.0127	Edinel Ruiz Candido	1ª

<b>FORO DE FRANCISCO MORATO</b>			
<b>ORD.</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>PARTE</b>	<b>VARA</b>
01	1000137-97.2016.8.26.0197	Jessica Messias dos Santos Anunciação e Raimundo Tomaz Luciano Neto	2ª

**RENÚNCIA DE MANDATO - FOROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO - FLS. 02**

<b>FORO DE CAJAMAR</b>			
<b>ORD.</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>PARTE</b>	<b>VARA</b>
01	1002015-23.2022.8.26.0108	Mario Aparecido Veloso da Silva	1ª
02	1000744-76.2022.8.26.0108	Isidalva Santos Souza	2ª
03	1001105-30.2021.8.26.0108	Edson Oliveira da Silva	1ª
04	1003896-69.2021.8.26.0108	Jaqueline de Oliveira Barbosa	2ª
05	1079726-36.2019.8.26.0100	Edvan de Sousa Mota	1ª
06	1002522-52.2020.8.26.0108	Luis Gustavo dos Santos Araújo Bandoli	1ª
07	1000685-25.2021.8.26.0108	Marcela Constantino de Jesus Santos	1ª
08	0000184-88.2021.8.26.0108	Roberto Lopes de Faria	1ª
09	1002384-85.2020.8.26.0108	Margarida de Souza Lira Silva e outros	1ª
10	1001967-35.2020.8.26.0108	Lauro João Biscaia	2ª
11	1000885-66.2020.8.26.0108	Churrasco Caúcho do Brete Ltda.	2ª
12	1000243-93.2020.8.26.0108	Eladio Roberto Ribeiro de Souza	1ª
13	1003281-84.2018.8.26.0108	Lourinaldo Neves de Lima Sobrinho	2ª

<b>FORO DE ITUPEVA</b>			
<b>ORD.</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>PARTE</b>	<b>VARA</b>
01	1002403-66.2022.8.26.0514	Crementio Maciel	Única

<b>FORO DE JUNDIAÍ</b>			
<b>ORD.</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>PARTE</b>	<b>VARA</b>
01	1000403-63.2021.8.26.0309	Maria Aparecida Marques Teles	1ª

<b>FORO DE MOGI DAS CRUZES</b>			
<b>ORD.</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>PARTE</b>	<b>VARA</b>
01	1015259-70.2021.8.26.0361	Maria Lucilene Ferreira da Silva	1ª

<b>FORO DE MONTE MOR</b>			
<b>ORD.</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>PARTE</b>	<b>VARA</b>
01	1000288-81.2020.8.26.0372	Gleberon Teles	JEC

**RENÚNCIA DE MANDATO - FOROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FLS. 03**

<b>FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA</b>			
<b>ORD.</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>PARTE</b>	<b>VARA</b>
01	1003808-63.2020.8.26.0529	Rosiane Almeida de Sousa	3 <sup>a</sup>
02	1010832-79.2019.8.26.0529	Cheila Alves de Sousa Silva	3 <sup>a</sup>

<b>FORO REGIONAL I - SANTANA</b>			
<b>ORD.</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>PARTE</b>	<b>VARA</b>
01	1035328-39.2021.8.26.0001	Moises Xavier dos Santos	1 <sup>a</sup>

<b>FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ</b>			
<b>ORD.</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>PARTE</b>	<b>VARA</b>
01	1021482-34.2021.8.26.0007	Interligue Transportes e Logística Ltda. - Me	JEC

**LAYANNE DA CRUZ SOUSA**  
**OAB/SP nº 327.231**

Cajamar/SP, 22 de maio de 2023

**RENÚNCIA DE MANDATO**

Eu, **RAFAEL VELOSO FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 425.543, por meio desta carta, informo que, tendo em vista que desde 30/09/2022 deixei de atuar nos processos do escritório da Advocacia Moraes, tendo este como advogada principal a **DRA. NEUSA APARECIDA DE MORAIS FREITAS, OAB/SP nº 395.068**, **RENUNCIO** a todos os poderes conferidos a mim, por meio de procuração e/ou substabelecimentos, nos processos originados através dos contratos firmados entre os clientes e a Dra. Neusa.

Informo, ainda, que não há nada a reclamar com relação a pagamentos e/ou divisão de honorários com relação aos processos constantes desta renúncia.

Isto posto, considerando-se a **RENÚNCIA** acima mencionada, bem como que os mesmos versam sobre demandas de clientes da Dra. Neusa Aparecida de Moraes Freitas, solicito a retirada de meu nome de todos os processos abaixo identificados, em trâmite perante os **FOROS** do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

<b>FORO BARUERI</b>			
<b>ORD.</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>PARTE</b>	<b>VARA</b>
01	1001918-46.2022.8.26.0068	Jose Airto Mota e outros	3ª
02	0017124-06.2011.8.26.0068	Ilza Barbosa dos Santos e outra	2ª

<b>FORO DE CARAPICUÍBA</b>			
<b>ORD.</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>PARTE</b>	<b>VARA</b>
01	1008493-24.2021.8.26.0127	Edinel Ruiz Candido	1ª

<b>FORO DE FRANCISCO MORATO</b>			
<b>ORD.</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>PARTE</b>	<b>VARA</b>
01	1000137-97.2016.8.26.0197	Jessica Messias dos Santos Anunciação e Raimundo Tomaz Luciano Neto	2ª



**RENÚNCIA DE MANDATO - FOROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO - FLS. 02**

<b>FORO DE CAJAMAR</b>			
<b>ORD.</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>PARTE</b>	<b>VARA</b>
01	1002015-23.2022.8.26.0108	Mario Aparecido Veloso da Silva	1ª
02	1000744-76.2022.8.26.0108	Isidalva Santos Souza	2ª
03	1005417-49.2021.8.26.0108	Cleiton Paulo da Cunha	2ª
04	1002522-52.2020.8.26.0108	Luis Gustavo dos Santos Araújo Bandoli	1ª
05	1002384-85.2020.8.26.0108	Margarida de Souza Lira Silva e outros	1ª
06	1001967-35.2020.8.26.0108	Lauro João Biscaia	2ª
07	1000885-66.2020.8.26.0108	Churrasco Caúcho do Brete Ltda.	2ª
08	1003281-84.2018.8.26.0108	Lourinaldo Neves de Lima Sobrinho	2ª

<b>FORO DE JARINU</b>			
<b>ORD.</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>PARTE</b>	<b>VARA</b>
01	1001093-19.2021.8.26.0301	Vivaldo Domingos da Silva	Única

<b>FORO DE JUNDIAÍ</b>			
<b>ORD.</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>PARTE</b>	<b>VARA</b>
01	1004813-04.2020.8.26.0309	Interligue Transportes e Logística Ltda. - Me	JEC

<b>FORO DE MOGI DAS CRUZES</b>			
<b>ORD.</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>PARTE</b>	<b>VARA</b>
01	1015259-70.2021.8.26.0361	Maria Lucilene Ferreira da Silva	1ª

<b>FORO DE MONTE MOR</b>			
<b>ORD.</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>PARTE</b>	<b>VARA</b>
01	1000288-81.2020.8.26.0372	Gleberon Teles	JEC

<b>FORO DE RIO CLARO</b>			
<b>ORD.</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>PARTE</b>	<b>VARA</b>
01	1005795-60.2021.8.26.0510	Maria Rosmari Mendes Beraldo	3ª

**RENÚNCIA DE MANDATO - FOROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FLS. 03**

<b>FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA</b>			
<b>ORD.</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>PARTE</b>	<b>VARA</b>
01	1010832-79.2019.8.26.0529	Cheila Alves de Sousa Silva	3ª

<b>FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ</b>			
<b>ORD.</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>PARTE</b>	<b>VARA</b>
01	1021482-34.2021.8.26.0007	Interligue Transportes e Logística Ltda. - Me	JEC

**RAFAEL VELOSO FREITAS**  
**OAB/SP nº 425.543**

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO/SP.**

**Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197**

**Recuperação Judicial**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,**

Administradora Judicial da “Massa Falida” nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção ao ato ordinatório de fls. 1.590, manifestar-se nos seguintes termos:

A Administração Judicial manifesta ciência quanto ao extrato da Conta Judicial acostado as fls. 1.587/1.589.

Outrossim, a Administração Judicial realizou a conferência dos mandados de levantamento – MLEs apresentados pelos credores, conforme relacionado abaixo, os quais estão em conformidade com os créditos listados, não se opondo aos pedidos de levantamento de fls. 1.400/1.401, 1.412/1.414, 1.415/1.416, 1.443/1.445, e 1.451/1.453:

CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE VI						
Nº	NOME	CPF	VALOR LISTADO	%	VALOR A SER PAGO	FLS. ME
1	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	169.310.958-11	12.306,93	2,72%	4.161,55	
2	REGIANE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	362.856.348-82	51.086,64	11,30%	17.274,79	1412/1414
3	TICIANE DOS SANTOS	344.190.138-00	5.066,44	1,12%	1.713,20	1415/1416
4	REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI	293.086.968-22	59.041,39	13,05%	19.964,67	1400/1401
5	FLÁVIO RODRIGUES GOMES	168.227.248-69	9.697,85	2,14%	3.279,30	
6	ALDILSON PEREIRA LOIOLA	042.449.086-25	140.550,00	31,08%	47.526,55	1412/1414
7	APARECIDO RAMOS DIAS	179.976.058/86	123.483,92	27,30%	41.755,71	
8	RAIMUNDO TOMAZ LUCIANO NETO	100.488.908-98	37.408,94	8,27%	12.649,72	1451/1453
Conforme Decisão Fls. 1421 - Reserva do Crédito	JÉSSICA MESSIAS DOS SANTOS ANUNCIACÃO	384.204.438-08	13.609,50	3,01%	4.602,01	1446/1448
<b>TOTAL - CLASSE I</b>			<b>R\$ 452.251,61</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 152.927,50</b>	

Os credores Luiz Carlos de Oliveira Júnior, Flávio Rodrigues Gomes e Aparecido Ramos Dias não apresentaram os competentes Mandados de Levantamento Eletrônico – MLE.

O crédito referente a Credora JÉSSICA MESSIAS DOS SANTOS ANUNCIACÃO trata-se de uma reserva de crédito, conforme determinado na decisão de fls. 1421, como segue:

*“(...) Cadastre-se o patrono da credora Jéssica Messias dos Santos Anunciação junto a este feito. Pela análise da proposta de pagamento apresentada em relação aos credores trabalhistas, conforme apontado pela Administradora Judicial, não foi considerada reserva para pagamento da credora Jéssica Messias dos Santos Anunciação, por ausência de determinação judicial. Entretanto, considerando que a habilitação de crédito ainda não se findou, de rigor a reserva de crédito para pagamento parcial da referida credora, com rateio entre os demais credores, na hipótese de improcedência da habilitação. Dessa forma, providencie a Administradora Judicial a alteração do quadro de pagamento apresentado, para que seja reservado valor para pagamento parcial da credora apontada(...)”.*

Na referida habilitação de crédito – Processo nº 0000605-05.2021.8.26.0197, após a juntada dos documentos realizados pela credora, a decisão de fls. 70, publicada em 30/01/2023, determinou a intimação da Administração Judicial para apresentar seu parecer. Entretanto, na certidão de publicação não constou o nome do Administração Judicial e/ou de seu(s) preposto(s), não ocorrendo a intimação determinada, como segue:

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0048/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/01/2023. Considera-se a data de publicação em 30/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Carlos Henrique Spessoto Persoli (OAB 138630/SP)  
Alexandre Bassi Lofrano (OAB 176435/SP)  
Juliana de Carvalho Vianna (OAB 333450/SP)  
Neusa Aparecida de Moraes Freitas (OAB 395068/SP)  
Layanne da Cruz Sousa (OAB 327231/SP)

Teor do ato: "Vistos. Abra-se vista ao Administrador Judicial para parecer. Intime-se."

Francisco Morato, 27 de janeiro de 2023.

Desta forma, no que refere ao crédito de JÉSSICA MESSIAS DOS SANTOS ANUNCIAÇÃO, o levantamento pleiteado as fls. 1.446/1.448 fica condicionado ao julgamento da Habilitação de crédito n.º 0000605-05.2021.8.26.0197, a qual ainda não se findou.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 3 de julho de 2023.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRC1SP n.º 168.436/O-0  
CRA SP n.º 135.527  
OAB/SP n.º 424.626

**RICARDO GOMES PINTON**  
OAB/SP n.º 189.069

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª VARA DO FORO DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO/SP.**

**Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197**

**Falência**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2023**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de julho de 2023.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0  
CRA SP nº 135.527  
OAB/SP nº 424.626

**ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA**  
OAB/SP nº 469.770

# FALÊNCIA

**Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197**

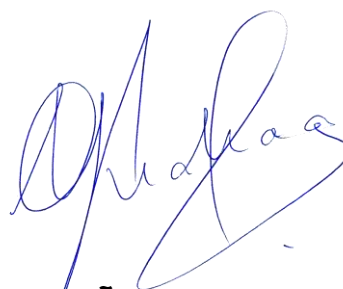
**2ª Vara do Foro da Comarca de Francisco Morato/SP**

**EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA – ME.**  
**(“MASSA FALIDA”)**

**CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO**

(Art. 22, inciso III, alínea “p” da Lei 11.101/2005)

**JUNHO DE 2023**



**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

## INDÍCE

I.	DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
II.	DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO .....	4
III.	DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA .....	5
IV.	DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.....	6
V.	DO CAIXA GERAL.....	6
VI.	DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS	7
VII.	DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES .....	9
VIII.	DO ENCERRAMENTO .....	10



## **I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1. A empresa **PLASTER COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS EIRELLI**, requereu a decretação de falência de **EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA-ME.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 117.179,57, Referente à Execução de Título Judicial Frustrada. Às fls. 106/110, foi proferida a sentença que decretou a falência da empresa.
2. As fls. 167/168, nomeou a MGA Administração e Consultoria Ltda. como Administradora Judicial.
3. Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens, realizada no endereço onde estava estabelecida a Falida, restou infrutífera.
4. Em diligência posterior, foi arrecadado imóvel de propriedade da falida, situado na cidade de Caieiras – SP.
5. A Administração Judicial informa que o relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa e eventuais responsabilidades civis e penais de seus sócios (previsto no art. 22, III, "e", da Lei 11.101/05), foi apresentado no incidente processual 0000295-04.2018.8.26.0197.
6. No referido incidente, às fls. 54, o Ministério Público noticiou sua ciência ao relatório circunstanciado apresentado, bem como informou a instauração de Inquérito Policial (fls. 45). Diante da ciência do Ministério Público e requisição de Instauração de Inquérito Policial, foi requerido o arquivamento do incidente, com as anotações devidas.

7. Por fim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do <sup>1</sup>Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

## **II. DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO**

8. A Administração Judicial tomou conhecimento da existência de um imóvel de propriedade da falida registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha – SP, sob matrícula nº 3196, sobre o qual haveria escritura pública de venda e compra realizada recentemente.

9. Na escritura é notório que o bem foi indevidamente alienado pelos ex-sócios da falida a terceiro, após a decretação da falência (04/04/2017).

10. Ato seguinte, às fls. 276/277, foi declarada a ineficácia da alienação em relação à Massa Falida.

11. Em decorrência disso, em 30/06/2017, a Administradora Judicial realizou a arrecadação do imóvel e nomeou como depositário, o ex-sócio da falida, Sr. Renato Marins de Oliveira.

12. Em seguida, foi realizada a alienação do imóvel que teve início em 1º leilão no dia 19/02/2018 às 11:30h e se encerraria no dia 22/02/2018 às 11:30h, porém,

---

<sup>1</sup>**Art. 75.** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

**Parágrafo único.** *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*

devido à ausência de lances seguiu-se sem interrupção ao 2º leilão que teve início às 11:31h e seu término no dia 12/03/2018 às 11:30h.

13. A venda do imóvel foi realizada em 2ª praça pelo valor de R\$ 146.495,43 – 78,13% do valor de avaliação, e o caução de 10% (R\$ 14.649,54) foi pago pelo arrematante.

14. Às fls. 524/525, foi deferida a arrematação do bem imóvel da falida pelo lance vencedor, bem como a expedição da guia de depósito judicial do valor remanescente.

15. Às fls. 644/645, a leiloeira responsável pelo Leilão (Mega Leilões) juntou o comprovante de pagamento da complementação da arrematação no valor de R\$ 131.845,89 (cento e trinta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

16. Assim, foram cumpridas as providencias de praxe para a transferência do imóvel à arrematante.

### III. DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA

17. A administração Judicial apresenta abaixo o total das despesas antecipadas por seu escritório de caixa até o último dia do mês em referência:

<b>DESPESAS - JUNHO/2023</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Requerente:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas LTDA. – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
31/05/2023	Saldo de despesas até maio/2023			-300,70
	Despesas Junho/2023	0,00	0,00	-300,70
<b>Total Despesas Junho/2023</b>				<b>-300,70</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

18. Conforme demonstrado na tabela acima, o saldo do caixa de despesas é de **R\$ 300,70 (trezentos reais e setenta centavos)**.

19. Cumpre ressaltar que as despesas para manutenção da Massa Falida estão sendo custeadas pelo escritório da Administração Judicial e deverão ser posteriormente reembolsadas.

#### **IV. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

20. Apresentamos a seguir o saldo dos honorários caucionados à Administração Judicial:

<b>CONTA DE HONORÁRIOS CAUCIONADOS</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Falida:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
28/04/2017	Depósito Judicial – Honorários		<b>5.000,00</b>	5.000,00
20/02/2018	Levantamento de Honorários	<b>-3.000,00</b>		2.000,00
<b>Saldo de Honorários Cautiionados</b>				<b>2.000,00</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

21. Cumpre consignar que a Administração Judicial realizou levantamento de 60% dos honorários inicialmente caucionados, restando 40% para o final deste processo falimentar.

#### **V. DO CAIXA GERAL**

22. A tabela “Caixa Geral” apresentada abaixo, é composta por todo o movimento financeiro da “Massa Falida” desde a decretação da falência até o último dia do mês em referência.

<b>CAIXA GERAL</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Falida:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
20/02/2018	Honorários Levantados a Reembolsar p/ o Autor	-3.000,00		-3.000,00
11/05/2018	Dep. Judicial – Caução Venda de Imóvel		14.649,54	11.649,54
25/06/2018	Dep. Judicial – Valor Remanescente do Imóvel		131.845,89	143.495,43
<b>Saldo de Caixa Geral</b>				<b>143.495,43</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

23. Com o pagamento dos valores referentes ao leilão do imóvel da massa falida, o caixa geral encontra-se com saldo positivo no montante de R\$ 143.495,43. (cento e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).

24. Em atenção a decisão de fls. 999, o Banco do Brasil informou as fls. 1.027 que não foi possível cumprir a determinação de unificação das contas vinculadas ao feito, pois localizou somente um depósito judicial com saldo atualizado até 01/02/2021 no valor de R\$ 162.298,94 (cento e sessenta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos). No caso de haver mais contas judiciais a serem unificadas, foi solicitado cópia legível da(s) guia(s) de depósito judicial.

25. A Administração Judicial apresentou o Plano de Pagamento aos credores as fls. 1.383/1.390, sendo determinado pelo Juízo através da decisão de fls. 1.397 a manifestação dos credores e interessados sobre a forma de pagamento apresentada.

## **VI. DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS**

26. A Administração Judicial apresentou a relação de credores verificada em 05/04/2018. O edital previsto no art. 7º, § 2º foi publicado em 08/05/2018.

27. A relação de credores consolidada (terceira lista) foi disponibilizada em 02/10/2020 e publicada em 05/10/2020, conforme fls. 985, tendo o Quadro Geral de Credores sido homologado conforme decisão de fls. 1.040, tendo sido determinado o início do pagamento dos credores.

28. Para possibilitar o pagamento dos credores de forma correta a Administração Judicial requereu a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que informe o saldo atualizado das contas vinculadas ao processo falimentar, o que fora deferido, sendo informado pelo Banco do Brasil as fls. 1.131 a existência da conta judicial n.º 4200102773897 com saldo de R\$ 163.935,63 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

29. A Administração Judicial manifestou-se as fls. 1559 requerendo que o Banco do Brasil S/A forneça o extrato bancário atualizado da conta judicial referente a presente Falência.

30. A Administração Judicial manifesta ciência quanto ao extrato da Conta Judicial acostado as fls. 1.587/1.589.

31. A Administração Judicial apresentou a discriminação do Rateio entre os Credores prevista no artigo 83 da Lei n.º 11.101/05 (fls. 1.383/1.390 e fls. 1.435/1.436), aguardando a deliberação do Juízo.

32. Através da decisão de fls. 1.487, o Juízo determinou a ciência da Administração Judicial acerca da concordância manifestada acerca do Quadro de Pagamento apresentado as fls. 1.435/1.436, determinando sejam tomadas as providências para transferência dos valores.

33. A Administração Judicial informou que os valores arrecadados se encontram depositados em Conta Judicial e que os credores deverão apresentar os respectivos Mandados de Levantamento Eletrônico de acordo com os valores

constante do Quadro de Pagamento, sendo certo que as transferências em favor dos credores deverão ser providenciadas pelo Banco do Brasil.

34. Às fls. 1.600/1.602, a Administração Judicial realizou a conferência dos mandados de levantamento – MLE`s apresentados pelos credores, os quais estão em conformidade com os créditos listados, não se opondo aos pedidos de levantamento de fls. 1.400/1.401, 1.412/1.414, 1.415/1.416, 1.443/1.445 e 1.451/1.453.

## **VII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

35. Todos os documentos inerentes à movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta junto à Administradora Judicial, mediante agendamento prévio.

36. A Administração Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do 2º Ofício do Foro da Comarca de Francisco Morato/SP.

37. A Administração Judicial ressalta que, em seu website [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br), na aba “Informação Processual”, é mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.


38. O escritório da Administração Judicial por seu responsável técnico Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: [mga@mgaconsultoria.com.br](mailto:mga@mgaconsultoria.com.br) ou pelo telefone: (11) 3360-0500.



### **VIII. DO ENCERRAMENTO**

39. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, é apresentada a conta demonstrativa da Administração Judicial referente ao mês de **junho de 2023**, nos termos do Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05, restando esta Administradora Judicial convicta de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

São Paulo, 10 de julho de 2023.



**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª VARA DO FORO DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO/SP.**

**Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197**

**Falência**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE JULHO/2023**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 8 de agosto de 2023.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0  
CRA SP nº 135.527  
OAB/SP nº 424.626

**ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA**  
OAB/SP nº 469.770

# FALÊNCIA

Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197

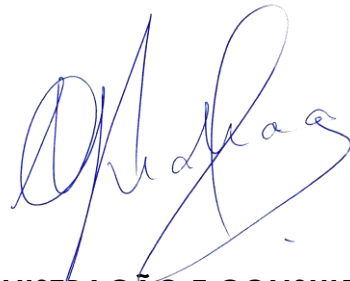
2ª Vara do Foro da Comarca de Francisco Morato/SP

## **EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA – ME.** ("MASSA FALIDA")

### CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

## **JULHO DE 2023**



**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

## INDÍCE

I.	DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
II.	DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO .....	4
III.	DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA .....	5
IV.	DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.....	6
V.	DO CAIXA GERAL.....	6
VI.	DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS	7
VII.	DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES .....	9
VIII.	DO ENCERRAMENTO .....	10

## **I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1. A empresa **PLASTER COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS EIRELLI**, requereu a decretação de falência de **EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA-ME.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 117.179,57, Referente à Execução de Título Judicial Frustrada. Às fls. 106/110, foi proferida a sentença que decretou a falência da empresa.
2. Às fls. 167/168, nomeou a MGA Administração e Consultoria Ltda. como Administradora Judicial.
3. Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens, realizada no endereço onde estava estabelecida a Falida, restou infrutífera.
4. Em diligência posterior, foi arrecadado imóvel de propriedade da falida, situado na cidade de Caieiras – SP.
5. A Administração Judicial informa que o relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa e eventuais responsabilidades civis e penais de seus sócios (previsto no art. 22, III, "e", da Lei 11.101/05), foi apresentado no incidente processual 0000295-04.2018.8.26.0197.
6. No referido incidente, às fls. 54, o Ministério Público noticiou sua ciência ao relatório circunstanciado apresentado, bem como informou a instauração de Inquérito Policial (fls. 45). Diante da ciência do Ministério Público e requisição de Instauração de Inquérito Policial, foi requerido o arquivamento do incidente, com as anotações devidas.

7. Por fim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do <sup>1</sup>Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

## **II. DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO**

8. A Administração Judicial tomou conhecimento da existência de um imóvel de propriedade da falida registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha – SP, sob matrícula nº 3196, sobre o qual haveria escritura pública de venda e compra realizada recentemente.

9. Na escritura é notório que o bem foi indevidamente alienado pelos ex-sócios da falida a terceiro, após a decretação da falência (04/04/2017).

10. Ato seguinte, às fls. 276/277, foi declarada a ineficácia da alienação em relação à Massa Falida.

11. Em decorrência disso, em 30/06/2017, a Administradora Judicial realizou a arrecadação do imóvel e nomeou como depositário, o ex-sócio da falida, Sr. Renato Marins de Oliveira.

12. Em seguida, foi realizada a alienação do imóvel que teve início em 1º leilão no dia 19/02/2018 às 11:30h e se encerraria no dia 22/02/2018 às 11:30h, porém,

---

<sup>1</sup>**Art. 75.** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

**Parágrafo único.** *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*

devido à ausência de lances seguiu-se sem interrupção ao 2º leilão que teve início às 11:31h e seu término no dia 12/03/2018 às 11:30h.

13. A venda do imóvel foi realizada em 2ª praça pelo valor de R\$ 146.495,43 – 78,13% do valor de avaliação, e o caução de 10% (R\$ 14.649,54) foi pago pelo arrematante.

14. Às fls. 524/525, foi deferida a arrematação do bem imóvel da falida pelo lance vencedor, bem como a expedição da guia de depósito judicial do valor remanescente.

15. Às fls. 644/645, a leiloeira responsável pelo Leilão (Mega Leilões) juntou o comprovante de pagamento da complementação da arrematação no valor de R\$ 131.845,89 (cento e trinta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

16. Assim, foram cumpridas as providencias de praxe para a transferência do imóvel à arrematante.

### III. DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA

17. A administração Judicial apresenta abaixo o total das despesas antecipadas por seu escritório de caixa até o último dia do mês em referência:

<b>DESPESAS - JULHO/2023</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Requerente:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas LTDA. – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
30/06/2023	Saldo de despesas até junho/2023			-300,70
	Despesas Julho/2023	0,00	0,00	-300,70
<b>Total Despesas Julho/2023</b>				<b>-300,70</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

18. Conforme demonstrado na tabela acima, o saldo do caixa de despesas é de **R\$ 300,70 (trezentos reais e setenta centavos)**.

19. Cumpre ressaltar que as despesas para manutenção da Massa Falida estão sendo custeadas pelo escritório da Administração Judicial e deverão ser posteriormente reembolsadas.

#### **IV. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

20. Apresentamos a seguir o saldo dos honorários caucionados à Administração Judicial:

<b>CONTA DE HONORÁRIOS CAUCIONADOS</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Falida:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
28/04/2017	Depósito Judicial – Honorários		<b>5.000,00</b>	5.000,00
20/02/2018	Levantamento de Honorários	<b>-3.000,00</b>		2.000,00
<b>Saldo de Honorários Cautiados</b>				<b>2.000,00</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

21. Cumpre consignar que a Administração Judicial realizou levantamento de 60% dos honorários inicialmente caucionados, restando 40% para o final deste processo falimentar.

#### **V. DO CAIXA GERAL**

22. A tabela “Caixa Geral” apresentada abaixo, é composta por todo o movimento financeiro da “Massa Falida” desde a decretação da falência até o último dia do mês em referência.

<b>CAIXA GERAL</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Falida:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
20/02/2018	Honorários Levantados a Reembolsar p/ o Autor	-3.000,00		-3.000,00
11/05/2018	Dep. Judicial – Caução Venda de Imóvel		14.649,54	11.649,54
25/06/2018	Dep. Judicial – Valor Remanescente do Imóvel		131.845,89	143.495,43
<b>Saldo de Caixa Geral</b>				<b>143.495,43</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

23. Com o pagamento dos valores referentes ao leilão do imóvel da massa falida, o caixa geral encontra-se com saldo positivo no montante de R\$ 143.495,43. (cento e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).

24. Em atenção a decisão de fls. 999, o Banco do Brasil informou as fls. 1.027 que não foi possível cumprir a determinação de unificação das contas vinculados ao feito, pois localizou somente um depósito judicial com saldo atualizado até 01/02/2021 no valor de R\$ 162.298,94 (cento e sessenta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos). No caso de haver mais contas judiciais a serem unificadas, foi solicitado cópia legível da(s) guia(s) de depósito judicial.

25. A Administração Judicial apresentou o Plano de Pagamento aos credores as fls. 1.383/1.390, sendo determinado pelo Juízo através da decisão de fls. 1.397 a manifestação dos credores e interessados sobre a forma de pagamento apresentada.

## **VI. DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS**

26. A Administração Judicial apresentou a relação de credores verificada em 05/04/2018. O edital previsto no art. 7º, § 2º foi publicado em 08/05/2018.



27. A relação de credores consolidada (terceira lista) foi disponibilizada em 02/10/2020 e publicada em 05/10/2020, conforme fls. 985, tendo o Quadro Geral de Credores sido homologado conforme decisão de fls. 1.040, tendo sido determinado o início do pagamento dos credores.

28. Para possibilitar o pagamento dos credores de forma correta a Administração Judicial requereu a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que informe o saldo atualizado das contas vinculadas ao processo falimentar, o que fora deferido, sendo informado pelo Banco do Brasil as fls. 1.131 a existência da conta judicial n.º 4200102773897 com saldo de R\$ 163.935,63 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

29. A Administração Judicial manifestou-se as fls. 1559 requerendo que o Banco do Brasil S/A forneça o extrato bancário atualizado da conta judicial referente a presente Falência.

30. A Administração Judicial manifesta ciência quanto ao extrato da Conta Judicial acostado as fls. 1.587/1.589.

31. A Administração Judicial apresentou a discriminação do Rateio entre os Credores prevista no artigo 83 da Lei n.º 11.101/05 (fls. 1.383/1.390 e fls. 1.435/1.436), aguardando a deliberação do Juízo.

32. Através da decisão de fls. 1.487, o Juízo determinou a ciência da Administração Judicial acerca da concordância manifestada acerca do Quadro de Pagamento apresentado as fls. 1.435/1.436, determinando sejam tomadas as providências para transferência dos valores.

33. A Administração Judicial informou que os valores arrecadados se encontram depositados em Conta Judicial e que os credores deverão apresentar os respectivos Mandados de Levantamento Eletrônico de acordo com os valores

constante do Quadro de Pagamento, sendo certo que as transferências em favor dos credores deverão ser providenciadas pelo Banco do Brasil.

34. Às fls. 1.600/1.602, a Administração Judicial realizou a conferência dos mandados de levantamento – MLE`s apresentados pelos credores, os quais estão em conformidade com os créditos listados, não se opondo aos pedidos de levantamento de fls. 1.400/1.401, 1.412/1.414, 1.415/1.416, 1.443/1.445 e 1.451/1.453.

## **VII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

35. Todos os documentos inerentes à movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta junto à Administradora Judicial, mediante agendamento prévio.

36. A Administração Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do 2º Ofício do Foro da Comarca de Francisco Morato/SP.

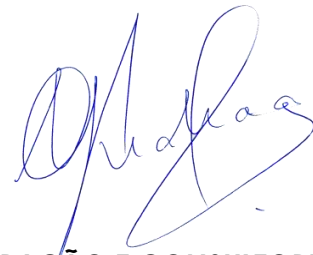
37. A Administração Judicial ressalta que, em seu website [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br), na aba “Informação Processual”, é mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

38. O escritório da Administração Judicial por seu responsável técnico Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: [mga@mgaconsultoria.com.br](mailto:mga@mgaconsultoria.com.br) ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

### **VIII. DO ENCERRAMENTO**

39. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, é apresentada a conta demonstrativa da Administração Judicial referente ao mês de **julho de 2023**, nos termos do Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05, restando esta Administradora Judicial convicta de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

São Paulo, 08 de agosto de 2023.



**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO/SP.**

**Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197**

**Falência**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2023**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de setembro de 2023.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0  
CRA SP nº 135.527  
OAB/SP n.º 424.626

**ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA**  
OAB/SP n.º 469.770

# FALÊNCIA

Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197

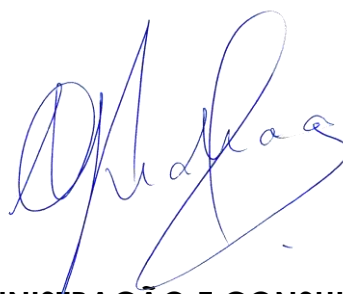
2ª Vara do Foro da Comarca de Francisco Morato/SP

**EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA – ME.**  
("MASSA FALIDA")

**CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO**

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

**AGOSTO DE 2023**



**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

## INDÍCE

I.	DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
II.	DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO .....	4
III.	DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA .....	5
IV.	DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.....	6
V.	DO CAIXA GERAL.....	6
VI.	DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS	7
VII.	DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES .....	9
VIII.	DO ENCERRAMENTO .....	10

## **I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1. A empresa **PLASTER COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS EIRELLI**, requereu a decretação de falência de **EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA-ME.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 117.179,57, Referente à Execução de Título Judicial Frustrada. Às fls. 106/110, foi proferida a sentença que decretou a falência da empresa.
2. Às fls. 167/168, nomeou a MGA Administração e Consultoria Ltda. como Administradora Judicial.
3. Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens, realizada no endereço onde estava estabelecida a Falida, restou infrutífera.
4. Em diligência posterior, foi arrecadado imóvel de propriedade da falida, situado na cidade de Caieiras – SP.
5. A Administração Judicial informa que o relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa e eventuais responsabilidades civis e penais de seus sócios (previsto no art. 22, III, “e”, da Lei 11.101/05) foi apresentado no incidente processual 0000295-04.2018.8.26.0197.
6. No referido incidente, às fls. 54, o Ministério Público noticiou sua ciência ao relatório circunstanciado apresentado, bem como informou a instauração de Inquérito Policial (fls. 45). Diante da ciência do Ministério Público e requisição de Instauração de Inquérito Policial, foi requerido o arquivamento do incidente, com as anotações devidas.

7. Por fim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do <sup>1</sup>Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

## II. DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO

8. A Administração Judicial tomou conhecimento da existência de um imóvel de propriedade da falida registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha – SP, sob matrícula nº 3196, sobre o qual haveria escritura pública de venda e compra realizada recentemente.

9. Na escritura é notório que o bem foi indevidamente alienado pelos ex-sócios da falida a terceiro, após a decretação da falência (04/04/2017).

10. Ato seguinte, às fls. 276/277, foi declarada a ineficácia da alienação em relação à Massa Falida.

11. Em decorrência disso, em 30/06/2017, a Administradora Judicial realizou a arrecadação do imóvel e nomeou como depositário, o ex-sócio da falida, Sr. Renato Marins de Oliveira.

12. Em seguida, foi realizada a alienação do imóvel que teve início em 1º leilão no dia 19/02/2018 às 11:30h e se encerraria no dia 22/02/2018 às 11:30h, porém,

---

<sup>1</sup>**Art. 75.** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

**Parágrafo único.** *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*



devido à ausência de lances seguiu-se sem interrupção ao 2º leilão que teve início às 11:31h e seu término no dia 12/03/2018 às 11:30h.

13. A venda do imóvel foi realizada em 2ª praça pelo valor de R\$ 146.495,43 – 78,13% do valor de avaliação, e o caução de 10% (R\$ 14.649,54) foi pago pelo arrematante.

14. Às fls. 524/525, foi deferida a arrematação do bem imóvel da falida pelo lance vencedor, bem como a expedição da guia de depósito judicial do valor remanescente.

15. Às fls. 644/645, a leiloeira responsável pelo Leilão (Mega Leilões) juntou o comprovante de pagamento da complementação da arrematação no valor de R\$ 131.845,89 (cento e trinta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

16. Assim, foram cumpridas as providencias de praxe para a transferência do imóvel à arrematante.

### III. DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA

17. A administração Judicial apresenta abaixo o total das despesas antecipadas por seu escritório de caixa até o último dia do mês em referência:

<b>DESPESAS - AGOSTO/2023</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Requerente:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas LTDA. – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
31/07/2023	Saldo de despesas até julho/2023			-300,70
	Despesas Agosto/2023	0,00	0,00	-300,70
<b>Total Despesas Agosto/2023</b>				<b>-300,70</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

18. Conforme demonstrado na tabela acima, o saldo do caixa de despesas é de **R\$ 300,70 (trezentos reais e setenta centavos)**.

19. Cumpre ressaltar que as despesas para manutenção da Massa Falida estão sendo custeadas pelo escritório da Administração Judicial e deverão ser posteriormente reembolsadas.

#### **IV. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

20. Apresentamos a seguir o saldo dos honorários caucionados à Administração Judicial:

<b>CONTA DE HONORÁRIOS CAUCIONADOS</b>				
<b>Processo nº: 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência</b>				
<b>Falida: Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda – ME</b>				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
28/04/2017	Depósito Judicial – Honorários		<b>5.000,00</b>	5.000,00
20/02/2018	Levantamento de Honorários	<b>-3.000,00</b>		2.000,00
<b>Saldo de Honorários Cautiionados</b>				<b>2.000,00</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

21. Cumpre consignar que, a Administração Judicial realizou levantamento de 60% dos honorários inicialmente caucionados, restando 40% para o final deste processo falimentar.

#### **V. DO CAIXA GERAL**

22. A tabela “Caixa Geral” apresentada abaixo, é composta por todo o movimento financeiro da “Massa Falida” desde a decretação da falência até o último dia do mês em referência.

<b>CAIXA GERAL</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Falida:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
20/02/2018	Honorários Levantados a Reembolsar p/ o Autor	-3.000,00		-3.000,00
11/05/2018	Dep. Judicial – Caução Venda de Imóvel		14.649,54	11.649,54
25/06/2018	Dep. Judicial – Valor Remanescente do Imóvel		131.845,89	143.495,43
<b>Saldo de Caixa Geral</b>				<b>143.495,43</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

23. Com o pagamento dos valores referentes ao leilão do imóvel da massa falida, o caixa geral encontra-se com saldo positivo no montante de R\$ 143.495,43. (cento e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).

24. Em atenção a decisão de fls. 999, o Banco do Brasil informou as fls. 1.027 que não foi possível cumprir a determinação de unificação das contas vinculados ao feito, pois localizou somente um depósito judicial com saldo atualizado até 01/02/2021 no valor de R\$ 162.298,94 (cento e sessenta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos). No caso de haver mais contas judiciais a serem unificadas, foi solicitado cópia legível da(s) guia(s) de depósito judicial.

25. A Administração Judicial apresentou o Plano de Pagamento aos credores as fls. 1.383/1.390, sendo determinado pelo Juízo através da decisão de fls. 1.397 a manifestação dos credores e interessados sobre a forma de pagamento apresentada.

## **VI. DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS**

26. A Administração Judicial apresentou a relação de credores verificada em 05/04/2018. O edital previsto no art. 7º, § 2º foi publicado em 08/05/2018.

27. A relação de credores consolidada (terceira lista) foi disponibilizada em 02/10/2020 e publicada em 05/10/2020, conforme fls. 985, tendo o Quadro Geral de Credores sido homologado conforme decisão de fls. 1.040, tendo sido determinado o início do pagamento dos credores.

28. Para possibilitar o pagamento dos credores de forma correta a Administração Judicial requereu a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que informe o saldo atualizado das contas vinculadas ao processo falimentar, o que fora deferido, sendo informado pelo Banco do Brasil as fls. 1.131 a existência da conta judicial n.º 4200102773897 com saldo de R\$ 163.935,63 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

29. A Administração Judicial manifestou-se as fls. 1559 requerendo que o Banco do Brasil S/A fornecesse o extrato bancário atualizado da conta judicial referente a presente Falência.

30. A Administração Judicial manifesta ciência quanto ao extrato da Conta Judicial acostado as fls. 1.587/1.589.

31. A Administração Judicial apresentou a discriminação do Rateio entre os Credores prevista no artigo 83 da Lei n.º 11.101/05 (fls. 1.383/1.390 e fls. 1.435/1.436), aguardando a deliberação do Juízo.

32. Através da decisão de fls. 1.487, o Juízo determinou a ciência da Administração Judicial acerca da concordância manifestada acerca do Quadro de Pagamento apresentado as fls. 1.435/1.436, determinando sejam tomadas as providências para transferência dos valores.

33. A Administração Judicial informou que os valores arrecadados se encontram depositados em Conta Judicial e que os credores deverão apresentar os respectivos Mandados de Levantamento Eletrônico de acordo com os valores

constante do Quadro de Pagamento, sendo certo que as transferências em favor dos credores deverão ser providenciadas pelo Banco do Brasil.

34. Às fls. 1.600/1.602, a Administração Judicial realizou a conferência dos mandados de levantamento – MLE`s apresentados pelos credores, os quais estão em conformidade com os créditos listados, não se opondo aos pedidos de levantamento de fls. 1.400/1.401, 1.412/1.414, 1.415/1.416, 1.443/1.445 e 1.451/1.453.

## **VII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

35. Todos os documentos inerentes à movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta junto à Administradora Judicial, mediante agendamento prévio.

36. A Administração Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do 2º Ofício do Foro da Comarca de Francisco Morato/SP.

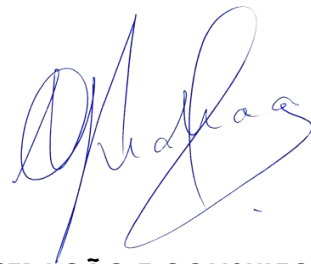
37. A Administração Judicial ressalta que, em seu website [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br), na aba “Informação Processual”, é mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

38. O escritório da Administração Judicial por seu responsável técnico Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: [mga@mgaconsultoria.com.br](mailto:mga@mgaconsultoria.com.br) ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

### **VIII. DO ENCERRAMENTO**

39. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, é apresentada a conta demonstrativa da Administração Judicial referente ao mês de **agosto de 2023**, nos termos do Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05, restando esta Administradora Judicial convicta de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

São Paulo, 11 de setembro de 2023.



**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE FRANCISCO MORATO**  
**FORO DE FRANCISCO MORATO**  
**2ª VARA**  
 Rua João Mendes Júnior, 626, - Jardim Francisco Morato  
 CEP: 07910-220 - Francisco Morato - SP  
 Telefone: (11) 4506-1540 - E-mail: francmorato2@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1000137-97.2016.8.26.0197**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Plaster Comércio de Resinas Plásticas Eireli**  
 Requerido: **Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RODRIGO MARCOS DE ALMEIDA GERALDES**

Vistos.

1- Fls. 1.593/1.599: Anote-se e cadastre-se junto ao sistema informatizado do Tribunal de Justiça.

2- Fls. 1.565/1.575, 1.576/1.586, 1.603/1.613, 1.614/1.624 e 1.625/1.635: Ciente.

Ciência aos credores e interessados sobre a conta demonstrativa de administração relativa aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2023 respectivamente às fls. 1.565/1.575, 1.576/1.586, 1.603/1.613, 1.614/1.624 e 1.625/1.635.

3- Sem prejuízo, diante da concordância do Administrador Judicial manifestada às fls. 1.600/1.602, expeça-se mandado de levantamento conforme requerido às fls. 1.441/1.442 (em substituição ao pedido de fls. 1.400/1.401, diante da alteração do quadro), 1.412/1.414, 1.415/1.416, 1.443/1.445 e 1.451/1.453, providenciando-se o necessário.

4- No que tange ao pedido de levantamento formulado por Jéssica Messias dos Santos Anunciação, aguarde-se decisão a ser proferida nos autos respectivos.

Intime-se.

Francisco Morato, 25 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0679/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wagner de Souza Lopes (OAB 456915/SP)	D.J.E
Edison Pavão Junior (OAB 242307/SP)	D.J.E
Sheila Teofilo Ribeiro Lopes (OAB 456911/SP)	D.J.E
Carlos Henrique Spessoto Persoli (OAB 138630/SP)	D.J.E
Juliana de Carvalho Vianna (OAB 333450/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408/SP)	D.J.E
Moises Marques do Nascimento (OAB 327578/SP)	D.J.E
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)	D.J.E
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)	D.J.E
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)	D.J.E
Ronaldo Domingos da Silva (OAB 177410/SP)	D.J.E
Neusa Aparecida de Moraes Freitas (OAB 395068/SP)	D.J.E
Cristiane Pereira da Silva (OAB 336839/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1- Fls. 1.593/1.599: Anote-se e cadastre-se junto ao sistema informatizado do Tribunal de Justiça. 2- Fls. 1.565/1.575, 1.576/1.586, 1.603/1.613, 1.614/1.624 e 1.625/1.635: Ciente. Ciência aos credores e interessados sobre a conta demonstrativa de administração relativa aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2023 respectivamente às fls. 1.565/1.575, 1.576/1.586, 1.603/1.613, 1.614/1.624 e 1.625/1.635. 3- Sem prejuízo, diante da concordância do Administrador Judicial manifestada às fls. 1.600/1.602, expeça-se mandado de levantamento conforme requerido às fls. 1.441/1.442 (em substituição ao pedido de fls. 1.400/1.401, diante da alteração do quadro), 1.412/1.414, 1.415/1.416, 1.443/1.445 e 1.451/1.453, providenciando-se o necessário. 4- No que tange ao pedido de levantamento formulado por Jéssica Messias dos Santos Anunciação, aguarde-se decisão a ser proferida nos autos respectivos. Intime-se."

Francisco Morato, 27 de setembro de 2023.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0679/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/09/2023. Considera-se a data de publicação em 29/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Wagner de Souza Lopes (OAB 456915/SP)  
Edison Pavão Junior (OAB 242307/SP)  
Sheila Teofilo Ribeiro Lopes (OAB 456911/SP)  
Carlos Henrique Spessoto Persoli (OAB 138630/SP)  
Juliana de Carvalho Vianna (OAB 333450/SP)  
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)  
Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408/SP)  
Moises Marques do Nascimento (OAB 327578/SP)  
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)  
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)  
Karina de Almeida Batistuci (OAB 178033/SP)  
Ronaldo Domingos da Silva (OAB 177410/SP)  
Neusa Aparecida de Moraes Freitas (OAB 395068/SP)  
Cristiane Pereira da Silva (OAB 336839/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Fls. 1.593/1.599: Anote-se e cadastre-se junto ao sistema informatizado do Tribunal de Justiça. 2- Fls. 1.565/1.575, 1.576/1.586, 1.603/1.613, 1.614/1.624 e 1.625/1.635: Ciente. Ciência aos credores e interessados sobre a conta demonstrativa de administração relativa aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2023 respectivamente às fls. 1.565/1.575, 1.576/1.586, 1.603/1.613, 1.614/1.624 e 1.625/1.635. 3- Sem prejuízo, diante da concordância do Administrador Judicial manifestada às fls. 1.600/1.602, expeça-se mandado de levantamento conforme requerido às fls. 1.441/1.442 (em substituição ao pedido de fls. 1.400/1.401, diante da alteração do quadro), 1.412/1.414, 1.415/1.416, 1.443/1.445 e 1.451/1.453, providenciando-se o necessário. 4- No que tange ao pedido de levantamento formulado por Jéssica Messias dos Santos Anunciação, aguarde-se decisão a ser proferida nos autos respectivos. Intime-se."

Francisco Morato, 28 de setembro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE FRANCISCO MORATO****FORO DE FRANCISCO MORATO****2ª VARA**

Rua João Mendes Júnior, 626, Jardim Francisco Morato - CEP  
 07910-220, Fone: (11) 4506-1540, Francisco Morato-SP - E-mail:  
 francmorato2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000137-97.2016.8.26.0197**  
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e  
 Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Plaster Comércio de Resinas Plásticas Eireli**  
 Requerido: **Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda Me**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a procuração acostada está em conformidade com as regras de levantamento e que emiti o MLE nº 20230928122129035857. Informo que o valor bruto atualizado hoje é R\$ 181.652,31. Certifico ainda que o MLE passará por processos internos de conferência e assinaturas sendo, na sequência, encaminhado automaticamente ao banco. Nada Mais. Francisco Morato, 28 de setembro de 2023. Eu, \_\_\_\_, FELIPE JOSE DE LIMA, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE FRANCISCO MORATO****FORO DE FRANCISCO MORATO****2ª VARA**

Rua João Mendes Júnior, 626, Jardim Francisco Morato - CEP  
07910-220, Fone: (11) 4506-1540, Francisco Morato-SP - E-mail:  
francmorato2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000137-97.2016.8.26.0197**  
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e  
 Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Plaster Comércio de Resinas Plásticas Eireli**  
 Requerido: **Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda Me**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em cumprimento a determinação judicial foi cancelado o MLE nº 20230928122129035857 e foram cadastrados individualmente os Mandados nº 20231010110923083114, 20231010111716083161, 20231010112442083191, 20231010113033083315 e 20231010113644083351. Informo que o valor bruto atualizado hoje é R\$ 182.081,72. Certifico ainda que o MLE passará por processos internos de conferência e assinaturas sendo, na sequência, encaminhado automaticamente ao banco. Nada Mais. Francisco Morato, 10 de outubro de 2023. Eu, \_\_\_\_, FELIPE JOSE DE LIMA, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO  
DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO/SP.**

**Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197**

**Falência**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2023**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 16 de outubro de 2023.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**  
Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0  
CRA SP nº 135.527  
OAB/SP nº 424.626

**ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA**  
OAB/SP nº 469.770

**RICARDO GOMES PINTON**  
OAB/SP nº 189.069

# FALÊNCIA

Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197

2ª Vara do Foro da Comarca de Francisco Morato/SP

## **EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA – ME.** ("MASSA FALIDA")

### CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

## SETEMBRO DE 2023



**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

## INDÍCE

I.	DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
II.	DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO .....	4
III.	DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA .....	5
IV.	DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.....	6
V.	DO CAIXA GERAL.....	6
VI.	DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS	7
VII.	DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES .....	9
VIII.	DO ENCERRAMENTO .....	10

## **I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1. A empresa **PLASTER COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS EIRELLI**, requereu a decretação de falência de **EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA-ME.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 117.179,57, Referente à Execução de Título Judicial Frustrada. Às fls. 106/110, foi proferida a sentença que decretou a falência da empresa.
2. Às fls. 167/168, nomeou a MGA Administração e Consultoria Ltda. como Administradora Judicial.
3. Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens, realizada no endereço onde estava estabelecida a Falida, restou infrutífera.
4. Em diligência posterior, foi arrecadado imóvel de propriedade da falida, situado na cidade de Caieiras – SP.
5. A Administração Judicial informa que o relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa e eventuais responsabilidades civis e penais de seus sócios (previsto no art. 22, III, “e”, da Lei 11.101/05) foi apresentado no incidente processual 0000295-04.2018.8.26.0197.
6. No referido incidente, às fls. 54, o Ministério Público noticiou sua ciência ao relatório circunstanciado apresentado, bem como informou a instauração de Inquérito Policial (fls. 45). Diante da ciência do Ministério Público e requisição de Instauração de Inquérito Policial, foi requerido o arquivamento do incidente, com as anotações devidas.

7. Por fim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do <sup>1</sup>Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

## **II. DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO**

8. A Administração Judicial tomou conhecimento da existência de um imóvel de propriedade da falida registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha – SP, sob matrícula nº 3196, sobre o qual haveria escritura pública de venda e compra realizada recentemente.

9. Na escritura é notório que o bem foi indevidamente alienado pelos ex-sócios da falida a terceiro, após a decretação da falência (04/04/2017).

10. Ato seguinte, às fls. 276/277, foi declarada a ineficácia da alienação em relação à Massa Falida.

11. Em decorrência disso, em 30/06/2017, a Administradora Judicial realizou a arrecadação do imóvel e nomeou como depositário, o ex-sócio da falida, Sr. Renato Marins de Oliveira.

12. Em seguida, foi realizada a alienação do imóvel que teve início em 1º leilão no dia 19/02/2018 às 11:30h e se encerraria no dia 22/02/2018 às 11:30h, porém,

---

<sup>1</sup>**Art. 75.** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

**Parágrafo único.** *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*



devido à ausência de lances seguiu-se sem interrupção ao 2º leilão que teve início às 11:31h e seu término no dia 12/03/2018 às 11:30h.

13. A venda do imóvel foi realizada em 2ª praça pelo valor de R\$ 146.495,43 – 78,13% do valor de avaliação, e o caução de 10% (R\$ 14.649,54) foi pago pelo arrematante.

14. Às fls. 524/525, foi deferida a arrematação do bem imóvel da falida pelo lance vencedor, bem como a expedição da guia de depósito judicial do valor remanescente.

15. Às fls. 644/645, a leiloeira responsável pelo Leilão (Mega Leilões) juntou o comprovante de pagamento da complementação da arrematação no valor de R\$ 131.845,89 (cento e trinta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

16. Assim, foram cumpridas as providencias de praxe para a transferência do imóvel à arrematante.

### III. DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA

17. A administração Judicial apresenta abaixo o total das despesas antecipadas por seu escritório de caixa até o último dia do mês em referência:

<b>DESPESAS - SETEMBRO/2023</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Requerente:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas LTDA. – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
31/08/2023	Saldo de despesas até Agosto/2023			-300,70
	Despesas Setembro/2023	0,00	0,00	-300,70
<b>Total Despesas Setembro/2023</b>				<b>-300,70</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

18. Conforme demonstrado na tabela acima, o saldo do caixa de despesas é de **R\$ 300,70 (trezentos reais e setenta centavos)**.

19. Cumpre ressaltar que as despesas para manutenção da Massa Falida estão sendo custeadas pelo escritório da Administração Judicial e deverão ser posteriormente reembolsadas.

#### **IV. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

20. Apresentamos a seguir o saldo dos honorários caucionados à Administração Judicial:

<b>CONTA DE HONORÁRIOS CAUCIONADOS</b>				
<b>Processo nº: 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência</b>				
<b>Falida: Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda – ME</b>				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
28/04/2017	Depósito Judicial – Honorários		<b>5.000,00</b>	5.000,00
20/02/2018	Levantamento de Honorários	<b>-3.000,00</b>		2.000,00
<b>Saldo de Honorários Cautiionados</b>				<b>2.000,00</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

21. Cumpre consignar que, a Administração Judicial realizou levantamento de 60% dos honorários inicialmente caucionados, restando 40% para o final deste processo falimentar.

#### **V. DO CAIXA GERAL**

22. A tabela “Caixa Geral” apresentada abaixo, é composta por todo o movimento financeiro da “Massa Falida” desde a decretação da falência até o último dia do mês em referência.

<b>CAIXA GERAL</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Falida:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
20/02/2018	Honorários Levantados a Reembolsar p/ o Autor	-3.000,00		-3.000,00
11/05/2018	Dep. Judicial – Caução Venda de Imóvel		14.649,54	11.649,54
25/06/2018	Dep. Judicial – Valor Remanescente do Imóvel		131.845,89	143.495,43
<b>Saldo de Caixa Geral</b>				<b>143.495,43</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

23. Com o pagamento dos valores referentes ao leilão do imóvel da massa falida, o caixa geral encontra-se com saldo positivo no montante de R\$ 143.495,43. (cento e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).

24. Em atenção a decisão de fls. 999, o Banco do Brasil informou as fls. 1.027 que não foi possível cumprir a determinação de unificação das contas vinculados ao feito, pois localizou somente um depósito judicial com saldo atualizado até 01/02/2021 no valor de R\$ 162.298,94 (cento e sessenta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos). No caso de haver mais contas judiciais a serem unificadas, foi solicitado cópia legível da(s) guia(s) de depósito judicial.

25. A Administração Judicial apresentou o Plano de Pagamento aos credores as fls. 1.383/1.390, sendo determinado pelo Juízo através da decisão de fls. 1.397 a manifestação dos credores e interessados sobre a forma de pagamento apresentada.

26. Foi proferida decisão às fls. 1636 autorizando o levantamento de valores pelos credores referente ao pagamento de seus créditos.

## **VI. DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS**

27. A Administração Judicial apresentou a relação de credores verificada em 05/04/2018. O edital previsto no art. 7º, § 2º foi publicado em 08/05/2018.

28. A relação de credores consolidada (terceira lista) foi disponibilizada em 02/10/2020 e publicada em 05/10/2020, conforme fls. 985, tendo o Quadro Geral de Credores sido homologado conforme decisão de fls. 1.040, tendo sido determinado o início do pagamento dos credores.

29. Para possibilitar o pagamento dos credores de forma correta a Administração Judicial requereu a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que informe o saldo atualizado das contas vinculadas ao processo falimentar, o que fora deferido, sendo informado pelo Banco do Brasil as fls. 1.131 a existência da conta judicial n.º 4200102773897 com saldo de R\$ 163.935,63 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

30. A Administração Judicial manifestou-se as fls. 1559 requerendo que o Banco do Brasil S/A fornecesse o extrato bancário atualizado da conta judicial referente a presente Falência.

31. A Administração Judicial manifesta ciência quanto ao extrato da Conta Judicial acostado as fls. 1.587/1.589.

32. A Administração Judicial apresentou a discriminação do Rateio entre os Credores prevista no artigo 83 da Lei n.º 11.101/05 (fls. 1.383/1.390 e fls. 1.435/1.436), aguardando a deliberação do Juízo.

33. Através da decisão de fls. 1.487, o Juízo determinou a ciência da Administração Judicial acerca da concordância manifestada acerca do Quadro de Pagamento apresentado as fls. 1.435/1.436, determinando sejam tomadas as providências para transferência dos valores.

34. A Administração Judicial informou que os valores arrecadados se encontram depositados em Conta Judicial e que os credores deverão apresentar os respectivos Mandados de Levantamento Eletrônico de acordo com os valores constante do Quadro de Pagamento, sendo certo que as transferências em favor dos credores deverão ser providenciadas pelo Banco do Brasil.

35. Às fls. 1.600/1.602, a Administração Judicial realizou a conferência dos mandados de levantamento – MLE`s apresentados pelos credores, os quais estão em conformidade com os créditos listados, não se opondo aos pedidos de levantamento de fls. 1.400/1.401, 1.412/1.414, 1.415/1.416, 1.443/1.445 e 1.451/1.453.

## **VII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

36. Todos os documentos inerentes à movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta junto à Administradora Judicial, mediante agendamento prévio.

37. A Administração Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do 2º Ofício do Foro da Comarca de Francisco Morato/SP.

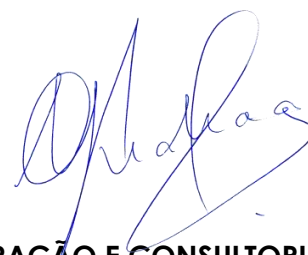
38. A Administração Judicial ressalta que, em seu website [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br), na aba "Informação Processual", é mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

39. O escritório da Administração Judicial por seu responsável técnico Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: [mga@mgaconsultoria.com.br](mailto:mga@mgaconsultoria.com.br) ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

### **VIII. DO ENCERRAMENTO**

40. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, é apresentada a conta demonstrativa da Administração Judicial referente ao mês de **setembro de 2023**, nos termos do Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05, restando esta Administradora Judicial convicta de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

São Paulo, 16 de outubro de 2023.



**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIB. DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - SP  
 ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20231010110923083114

Comarca FRANCISCO MORATO	Vara/Serventia 2ª VARA
Numero do Processo 10001379720168260197	
Autor PLASTER COMERCIO DE RESINAS PL	Reu EMPLASPEO EMBALAGENS PLASTICAS
Data de Expedicao 10/10/2023	Data de Validade 07/02/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Soli ctao: 0001	Ti po Val or. . . . . : Val or em Real
Val or. . . . . : 49.001,13	Cal cul ado em. . . . . : 11.10.2023
IR. . . . . : 0,00	Tari fa. . . . . : 0,00
Fi nal i da de. . . . . : Crédi to em C/C BB	Ti po Conta. . . . . : Cta Corrente
Agênci a. . . . . : 2258	Nome Agênci a. . . . . : MAI RI PORA
Conta/Dv. . . . . : 00.000.021.604-6	
Ti tular Conta. . . . . : MOI SES MARQUES DO NASCI ME	
Benefi ci ari o. . . . . : MOI SES MARQUES DO NASCI MENTO	
CPF/CNPJ Benefi ci ari o: 318.314.268-62	
Ti po Benefi ci ari o. . . . . : Fi si ca	
Procurador. . . . . : MOI SES MARQUES DO NASCI MENTO	
CPF Procurador. . . . . : 318.314.268-62	
Conta/Pcl Resgatada. . . : 4200102773897 0000	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE JOSE DE LIMA, liberado nos autos em 19/10/2023 às 10:43. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000137-97.2016.8.26.0197 e código 151D8C82.

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIB. DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - SP  
 ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20231010111716083161

Comarca <b>FRANCISCO MORATO</b>	Vara/Serventia <b>2ª VARA</b>
Numero do Processo <b>10001379720168260197</b>	
Autor <b>PLASTER COMERCIO DE RESINAS PL</b>	Reu <b>EMPLASPEO EMBALAGENS PLASTICAS</b>
Data de Expedicao <b>10/10/2023</b>	Data de Validade <b>07/02/2024</b>

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao: <b>0001</b>	Valor em Real
Valor: <b>17.810,77</b>	Calculado em: <b>11.10.2023</b>
IR: <b>0,00</b>	Tarifa: <b>0,00</b>
Finalidade: <b>Crédito em C/C BB</b>	Tipo Conta: <b>Cta Corrente</b>
Agência: <b>2258</b>	Nome Agência: <b>MAIRIPORA</b>
Conta/Dv: <b>00.000.021.604-6</b>	
Titular Conta: <b>MOISES MARQUES DO NASCIME</b>	
Beneficiário: <b>MOISES MARQUES DO NASCIMENTO</b>	
CPF/CNPJ Beneficiário: <b>318.314.268-62</b>	
Tipo Beneficiário: <b>Fisica</b>	
Procurador: <b>MOISES MARQUES DO NASCIMENTO</b>	
CPF Procurador: <b>318.314.268-62</b>	
Conta/Pcl Resgatada: <b>4200102773897 0000</b>	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE JOSE DE LIMA, liberado nos autos em 19/10/2023 às 10:43. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000137-97.2016.8.26.0197 e código 151D8C82.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIB. DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - SP  
 ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20231010112442083191

Comarca <b>FRANCISCO MORATO</b>	Vara/Serventia <b>2ª VARA</b>
Numero do Processo <b>10001379720168260197</b>	
Autor <b>PLASTER COMERCIO DE RESINAS PL</b>	Reu <b>EMPLASPEO EMBALAGENS PLASTICAS</b>
Data de Expedicao <b>10/10/2023</b>	Data de Validade <b>07/02/2024</b>

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao: 0001	Valor em Real
Valor: 1.766,36	Calculado em: 11.10.2023
IR: 0,00	Tarifa: 0,00
Finalidade: Transf. entre Bancos	Tipo Conta: Cta Corrente
Banco: 000000341	Nome Banco: ITAU UNI BANCO
Agência: 3740	
Conta/Dv: 00.000.069.941-2	CPF Titular Conta: 147.510.328-01
Tipo Pessoa Conta: Fisica	
Beneficiario: TICIANE DOS SANTOS	
CPF/CNPJ Beneficiario: 344.190.138-00	
Tipo Beneficiario: Fisica	
Procurador: RONALDO DOMINGOS DA SILVA	
CPF Procurador: 147.510.328-01	
Conta/Pcl Resgatada: 4200102773897 0000	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE JOSE DE LIMA, liberado nos autos em 19/10/2023 às 10:43. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000137-97.2016.8.26.0197 e código 151D8C82.

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIB. DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - SP  
 ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20231010113033083315

Comarca FRANCISCO MORATO	Vara/Serventia 2ª VARA
Numero do Processo 10001379720168260197	
Autor PLASTER COMERCIO DE RESINAS PL	Reu EMPLASPEO EMBALAGENS PLASTICAS
Data de Expedicao 10/10/2023	Data de Validade 07/02/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao: 0001	Valor em Real
Valor: 19.964,67	Calculado em: 11.10.2023
IR: 0,00	Tarifa: 0,00
Finalidade: Transf. entre Bancos	Tipo Conta: Cta Corrente
Banco: 000000033	Nome Banco: BANCO SANTANDE
Agência: 680	
Conta/Dv: 00.001.042.826-9	
Tipo Pessoa Conta: Física	CPF Titular Conta: 293.086.968-22
Beneficiário: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MA	
CPF/CNPJ Beneficiário: 293.086.968-22	
Tipo Beneficiário: Física	
Conta/Pcl Resgatada: 4200102773897 0000	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE JOSE DE LIMA, liberado nos autos em 19/10/2023 às 10:43. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000137-97.2016.8.26.0197 e código 151D8C82.

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIB. DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - SP  
 ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20231010113644083351

Comarca FRANCISCO MORATO	Vara/Serventia 2ª VARA
Numero do Processo 10001379720168260197	
Autor PLASTER COMERCIO DE RESINAS PL	Reu EMPLASPEO EMBALAGENS PLASTICAS
Data de Expedicao 10/10/2023	Data de Validade 07/02/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao: 0001	Valor em Real
Valor: 12.649,72	Calculado em: 11.10.2023
IR: 0,00	Tarifa: 0,00
Finalidade: Transf. entre Bancos	Tipo Conta: Cta Poupança
Banco: 000000104	Nome Banco: CAIXA ECONOMICA
Agência: 546	
Conta/Dv: 00.000.018.114-6	
Tipo Pessoa Conta: Fisica	CPF Titular Conta: 088.603.498-18
Beneficiario: RAIMUNDO TOMAZ LUCIANO NETO	
CPF/CNPJ Beneficiario: 100.488.908-98	
Tipo Beneficiario: Fisica	
Procurador: NEUSA APARECIDA DE MORAIS FREI	
CPF Procurador: 088.603.498-18	
Conta/Pcl Resgatada: 4200102773897 0000	

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO/SP.**

**Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197**

**Falência**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2023**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de novembro de 2023.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**  
Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0  
CRA SP nº 135.527  
OAB/SP nº 424.626

**ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA**  
OAB/SP nº 469.770

**RICARDO GOMES PINTON**  
OAB/SP nº 189.069

# FALÊNCIA

Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197

2ª Vara do Foro da Comarca de Francisco Morato/SP

## **EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA – ME.** ("MASSA FALIDA")

### CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

## **OUTUBRO DE 2023**



**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

## INDÍCE

I.	DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
II.	DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO .....	4
III.	DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA .....	5
IV.	DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.....	6
V.	DO CAIXA GERAL.....	6
VI.	DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS	8
VII.	DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES .....	9
VIII.	DO ENCERRAMENTO .....	10

## I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. A empresa **PLASTER COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS EIRELLI**, requereu a decretação de falência de **EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA-ME.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 117.179,57, Referente à Execução de Título Judicial Frustrada. Às fls. 106/110, foi proferida a sentença que decretou a falência da empresa.
2. Às fls. 167/168, nomeou a MGA Administração e Consultoria Ltda. como Administradora Judicial.
3. Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens, realizada no endereço onde estava estabelecida a Falida, restou infrutífera.
4. Em diligência posterior, foi arrecadado imóvel de propriedade da falida, situado na cidade de Caieiras – SP.
5. A Administração Judicial informa que o relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa e eventuais responsabilidades civis e penais de seus sócios (previsto no art. 22, III, “e”, da Lei 11.101/05) foi apresentado no incidente processual 0000295-04.2018.8.26.0197.
6. No referido incidente, às fls. 54, o Ministério Público noticiou sua ciência ao relatório circunstanciado apresentado, bem como informou a instauração de Inquérito Policial (fls. 45). Diante da ciência do Ministério Público e requisição de Instauração de Inquérito Policial, foi requerido o arquivamento do incidente, com as anotações devidas.

7. Por fim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do <sup>1</sup>Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

## II. DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO

8. A Administração Judicial tomou conhecimento da existência de um imóvel de propriedade da falida registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha – SP, sob matrícula nº 3196, sobre o qual haveria escritura pública de venda e compra realizada recentemente.

9. Na escritura é notório que o bem foi indevidamente alienado pelos ex-sócios da falida a terceiro, após a decretação da falência (04/04/2017).

10. Ato seguinte, às fls. 276/277, foi declarada a ineficácia da alienação em relação à Massa Falida.

11. Em decorrência disso, em 30/06/2017, a Administradora Judicial realizou a arrecadação do imóvel e nomeou como depositário, o ex-sócio da falida, Sr. Renato Marins de Oliveira.

12. Em seguida, foi realizada a alienação do imóvel que teve início em 1º leilão no dia 19/02/2018 às 11:30h e se encerraria no dia 22/02/2018 às 11:30h, porém,

---

<sup>1</sup>**Art. 75.** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

**Parágrafo único.** *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*



devido à ausência de lances seguiu-se sem interrupção ao 2º leilão que teve início às 11:31h e seu término no dia 12/03/2018 às 11:30h.

13. A venda do imóvel foi realizada em 2ª praça pelo valor de R\$ 146.495,43 – 78,13% do valor de avaliação, e o caução de 10% (R\$ 14.649,54) foi pago pelo arrematante.

14. Às fls. 524/525, foi deferida a arrematação do bem imóvel da falida pelo lance vencedor, bem como a expedição da guia de depósito judicial do valor remanescente.

15. Às fls. 644/645, a leiloeira responsável pelo Leilão (Mega Leilões) juntou o comprovante de pagamento da complementação da arrematação no valor de R\$ 131.845,89 (cento e trinta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

16. Assim, foram cumpridas as providencias de praxe para a transferência do imóvel à arrematante.

### **III. DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA**

17. A administração Judicial apresenta abaixo o total das despesas antecipadas por seu escritório de caixa até o último dia do mês em referência:

<b>DESPESAS - OUTUBRO/2023</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Requerente:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas LTDA. – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
30/09/2023	Saldo de despesas até Setembro/2023			-300,70
	Despesas Outubro/2023	0,00	0,00	-300,70
<b>Total Despesas Outubro/2023</b>				<b>-300,70</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

18. Conforme demonstrado na tabela acima, o saldo do caixa de despesas é de **R\$ 300,70 (trezentos reais e setenta centavos)**.

19. Cumpre ressaltar que as despesas para manutenção da Massa Falida estão sendo custeadas pelo escritório da Administração Judicial e deverão ser posteriormente reembolsadas.

#### **IV. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

20. Apresentamos a seguir o saldo dos honorários caucionados à Administração Judicial:

<b>CONTA DE HONORÁRIOS CAUCIONADOS</b>				
<b>Processo nº: 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência</b>				
<b>Falida: Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda – ME</b>				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
28/04/2017	Depósito Judicial – Honorários		<b>5.000,00</b>	5.000,00
20/02/2018	Levantamento de Honorários	<b>-3.000,00</b>		2.000,00
<b>Saldo de Honorários Cautiionados</b>				<b>2.000,00</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

21. Cumpre consignar que, a Administração Judicial realizou levantamento de 60% dos honorários inicialmente caucionados, restando 40% para o final deste processo falimentar.

#### **V. DO CAIXA GERAL**

22. A tabela “Caixa Geral” apresentada abaixo, é composta por todo o movimento financeiro da “Massa Falida” desde a decretação da falência até o último dia do mês em referência.

<b>CAIXA GERAL</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Falida:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
20/02/2018	Honorários Levantados a Reembolsar p/ o Autor	-3.000,00		-3.000,00
11/05/2018	Dep. Judicial – Caução Venda de Imóvel		14.649,54	11.649,54
25/06/2018	Dep. Judicial – Valor Remanescente do Imóvel		131.845,89	143.495,43
<b>Saldo de Caixa Geral</b>				<b>143.495,43</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

23. Com o pagamento dos valores referentes ao leilão do imóvel da massa falida, o caixa geral encontra-se com saldo positivo no montante de R\$ 143.495,43. (cento e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).

24. Em atenção a decisão de fls. 999, o Banco do Brasil informou as fls. 1.027 que não foi possível cumprir a determinação de unificação das contas vinculados ao feito, pois localizou somente um depósito judicial com saldo atualizado até 01/02/2021 no valor de R\$ 162.298,94 (cento e sessenta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos). No caso de haver mais contas judiciais a serem unificadas, foi solicitado cópia legível da(s) guia(s) de depósito judicial.

25. A Administração Judicial apresentou o Plano de Pagamento aos credores as fls. 1.383/1.390, sendo determinado pelo Juízo através da decisão de fls. 1.397 a manifestação dos credores e interessados sobre a forma de pagamento apresentada.

26. Foi proferida decisão às fls. 1636 autorizando o levantamento de valores pelos credores referente ao pagamento de seus créditos.

## **VI. DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS**

27. A Administração Judicial apresentou a relação de credores verificada em 05/04/2018. O edital previsto no art. 7º, § 2º foi publicado em 08/05/2018.

28. A relação de credores consolidada (terceira lista) foi disponibilizada em 02/10/2020 e publicada em 05/10/2020, conforme fls. 985, tendo o Quadro Geral de Credores sido homologado conforme decisão de fls. 1.040, tendo sido determinado o início do pagamento dos credores.

29. Para possibilitar o pagamento dos credores de forma correta a Administração Judicial requereu a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que informe o saldo atualizado das contas vinculadas ao processo falimentar, o que fora deferido, sendo informado pelo Banco do Brasil as fls. 1.131 a existência da conta judicial n.º 4200102773897 com saldo de R\$ 163.935,63 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

30. A Administração Judicial manifestou-se as fls. 1559 requerendo que o Banco do Brasil S/A fornecesse o extrato bancário atualizado da conta judicial referente a presente Falência.

31. A Administração Judicial manifesta ciência quanto ao extrato da Conta Judicial acostado as fls. 1.587/1.589.

32. A Administração Judicial apresentou a discriminação do Rateio entre os Credores prevista no artigo 83 da Lei n.º 11.101/05 (fls. 1.383/1.390 e fls. 1.435/1.436), aguardando a deliberação do Juízo.

33. Através da decisão de fls. 1.487, o Juízo determinou a ciência da Administração Judicial acerca da concordância manifestada acerca do Quadro

de Pagamento apresentado as fls. 1.435/1.436, determinando sejam tomadas as providências para transferência dos valores.

34. A Administração Judicial informou que os valores arrecadados se encontram depositados em Conta Judicial e que os credores deverão apresentar os respectivos Mandados de Levantamento Eletrônico de acordo com os valores constante do Quadro de Pagamento, sendo certo que as transferências em favor dos credores deverão ser providenciadas pelo Banco do Brasil.

35. Às fls. 1.600/1.602, a Administração Judicial realizou a conferência dos mandados de levantamento – MLE`s apresentados pelos credores, os quais estão em conformidade com os créditos listados, não se opondo aos pedidos de levantamento de fls. 1.400/1.401, 1.412/1.414, 1.415/1.416, 1.443/1.445 e 1.451/1.453.

36. Conforme decisão de fl. 1.636, foi deferido os respectivos pagamentos apresentados via MLE`s pelos credores junto às fls. descritas no item 35 deste Relatório Mensal.

37. Nas fls. 1.652/1.656, foi disponibilizado os alvarás eletrônicos de pagamentos dos credores que apresentaram os MLE`s, conforme descritos nas fls. 1.600/1.602.

## **VII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

38. Todos os documentos inerentes à movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta junto à Administradora Judicial, mediante agendamento prévio.

39. A Administração Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do 2º Ofício do Foro da Comarca de Francisco Morato/SP.

40. A Administração Judicial ressalta que, em seu website [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br), na aba "Informação Processual", é mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

41. O escritório da Administração Judicial por seu responsável técnico Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: [mga@mgaconsultoria.com.br](mailto:mga@mgaconsultoria.com.br) ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

## VIII. DO ENCERRAMENTO

42. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, é apresentada a conta demonstrativa da Administração Judicial referente ao mês de **outubro de 2023**, nos termos do Art. 22, III, "p" da Lei 11.101/05, restando esta Administradora Judicial convicta de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

São Paulo, 10 de novembro de 2023.



**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO - ESTADO DO SÃO PAULO**

**Autos n.º 1000137-97.2016.8.26.0197**

**ITAPEVA XII MULTICARTEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, devidamente  
qualificado nos autos da **FALÊNCIA E PROCEDIMENTOS DECORRENTES**  
que promove em face de **EMPLASPEQ EMBALAGENS PLASTICAS**, também  
qualificado, vem, por intermédio de seus Advogados que abaixo subscrevem,  
com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, **comunicar a alteração  
de seu patrono nesta demanda.**

Assim sendo, requer a juntada da nova procuração, bem como,  
que todas as publicações veiculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato  
de comunicação no presente processo sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em  
nome do advogado **RICARDO RAMOS BENEDETTI, OAB/SP 204.998**, sob  
pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o  
artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil.

Termos em que, pede deferimento.

Ribeirão Preto, 5 de dezembro de 2023.

---

**Ricardo Ramos Benedetti**  
**OAB/SP 204.998**



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (“FUNDO”)**, inscrito no CNPJ/MF nº **30.366.229/0001-05** neste ato representado na forma de seu regulamento por sua administradora **CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º Andar - Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrito no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **RICARDO RAMOS BENEDETTI** (OAB/SP nº 204.998 e CPF/MF nº 271.046.898-00), **THALITA GOMES CARVALHO** (OAB/SP nº 258.864 e CPF/MF nº 043.806.586-78), **ANA CAROLINA LEAL MARQUES DE LIMA** (OAB/SP nº 314.554 e CPF/MF nº 315.747.988-12), **CAMILA RIBEIRO DE NOVAIS** (OAB/SP nº 339.612 e CPF/MF nº 382.550.898-61), **JULIANA GOBI DA COSTA** (OAB/SP nº 378.168 e CPF/MF nº 362.692.118-24), **BRUNA AP. MALAGUTI LOPES ZUCOLOTO** (OAB/SP nº 334.471 e CPF/MF nº 307.330.878-41), **BRUNA MEDEIROS PAULA** (OAB/SP nº 428.672 e CPF/MF nº 016.314.266-13), **CLAUDIA DE OLIVEIRA PAMPANINI** (OAB/SP nº 362.083 e CPF/MF nº 406.401.218-61), **DANIELA REGINA DE CAMARGO** (OAB/SP nº 457.666 e CPF/MF nº 417.487.778-58), **FELIPE CAIANI SALES** (OAB/SP nº 427.900 e CPF/MF nº 404.333.298-07), **GILMAR WELTON DA SILVA DE BIAGGIO** (OAB/SP nº 323.546 e CPF/MF nº 218.957.548-60) **PEDRO BRICHI SEIXAS DOS REIS** (OAB/SP 386.452 e CPF/MF nº 388.039.078-90), **RAPHAEL GUILHERME RIBEIRO** (OAB/SP 404.848 e CPF 415.491.028-00), **STEFANI MARTINS FAGIANI** (OAB/SP 345.890 e CPF/MF nº 388.779.568-79), **TAIS BRAGA OLIVEIRA** (OAB/SP 340.313 e CPF/MF nº 357.284.238-76), todos integrantes do escritório **OLIVEIRA & RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade com sede na AVENIDA PORTUGAL, Nº 444 - JARDIM AMÉRICA - CEP 14020-115 - RIBEIRÃO PRETO/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 07.492.901/0001-97 e na OAB/SP sob nº **8937/SP**, a que atribui todos os poderes conferidos na cláusula *ad judicium et extra*, como também todos aqueles contidos no artigo 105 do Código de Processo Civil, exceto o de receber citação inicial, ou seja, todos os poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, como também, perante quaisquer órgãos ou repartições públicas, podendo os mesmo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(a) nas contrárias, seguindo uma e outra até final decisão e acompanhando-os, em especial para defender o Fundo na recuperação dos seus créditos; conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, formular exceções, mesmo de suspeição, substabelecer, com reserva de iguais poderes, constituir preposto para atos processuais que se fizerem necessários, podendo assinar os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 24 de março de 2023.

**ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

(Por sua administradora CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS)

Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º Andar - Vila Olímpia, São Paulo/SP - CEP 04547-004



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Nome do Documento: PROCURAÇÃO ITAPEVA XII - OR

Código do Documento: 152881644

Tipo do Documento: Procuração (03)

Nome do P7S: QCECT00152881644.pdf.p7s

Tamanho: 478.04 Kb

Data do Recebimento: 30/03/2023 18:55:40

Hash (SHA1): DF0F62B994F39BC27FF97C69B4877C3A0212093F

Documento



Validador



Assinante: BRUNO BOZON FURLAN:34361664803

Data da Assinatura: 31/03/2023 11:32:37

Motivo da Assinatura: CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES M

**Estado da Assinatura Digital**Integridade:  VálidaICP-Brasil:  VálidaCarimbo do Tempo:  VálidoValidação de LCR:  Válida**Informações do Certificado do Assinante**

Tipo: A3

Emitido para: BRUNO BOZON FURLAN:343616

E-mail: lorrana.coelho@cmcapital.com.br

Emitido por: AC Certisign RFB G5

Número de Série: 1056966453992309228334359280831250928

Válido de: 18/10/2022 11:39:19 até: 18/10/2023 11:39:19

**Informações do Certificado do Carimbo do Tempo**

Emitido por: Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING

Número de Serial: 1165338

Data e Hora (local): 31/03/2023 11:32:40

Data e Hora (UTC): 31/03/2023 14:32:40

**Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)**

Número da LCR: 1AE04

Emissor: AC CERTISIGN RFB G5

Data de efetivação: 31/03/2023 11:16:05

Data da próxima atualização: 31/03/2023 12:16:05

Assinante: ROGERIO PENTEADO FELGUEIRAS:01257198769

Data da Assinatura: 31/03/2023 16:33:34

Motivo da Assinatura: CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES M

**Estado da Assinatura Digital**Integridade:  VálidaICP-Brasil:  VálidaCarimbo do Tempo:  VálidoValidação de LCR:  Válida**Informações do Certificado do Assinante**

Tipo: A3

Emitido para: ROGERIO PENTEADO FELGUEIR

E-mail: rogerio.felgueiras@cmcapital.com.br

Emitido por: AC Certisign RFB G5

Número de Série: 8245893107422717461514200460125091919

Válido de: 31/10/2022 14:31:10 até: 31/10/2023 14:31:10

**Informações do Certificado do Carimbo do Tempo**

Emitido por: Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING

Número de Serial: 1237653

Data e Hora (local): 31/03/2023 16:34:01

Data e Hora (UTC): 31/03/2023 19:34:01

**Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)**

Número da LCR: 1AE0D

Emissor: AC CERTISIGN RFB G5

Data de efetivação: 31/03/2023 15:46:04

Data da próxima atualização: 31/03/2023 16:46:04

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO  
DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO/SP.**

**Processo n.º 1000137-97.2016.8.26.0197**

**Falência**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial da “Massa Falida” nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **requerer** a expedição de ofício ao Banco do Brasil, **para que informe o saldo atualizado da Conta Judicial n.º 4200102773897**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 7 de dezembro de 2023.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.  
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial  
CRC1SP n.º 168.436/O-0  
CRA SP n.º 135.527  
OAB/SP n.º 424.626

**ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA**  
OAB/SP n.º 469.770

**RICARDO GOMES PINTON**  
OAB/SP n.º 189.069

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO/SP.**

**Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197**

**Falência**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de dezembro de 2023.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**  
Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0  
CRA SP nº 135.527  
OAB/SP nº 424.626

**ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA**  
OAB/SP nº 469.770

**RICARDO GOMES PINTON**  
OAB/SP nº 189.069

# FALÊNCIA

Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197

2ª Vara do Foro da Comarca de Francisco Morato/SP

## **EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA – ME.** ("MASSA FALIDA")

### CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

## **NOVEMBRO DE 2023**



**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

## INDÍCE

I.	DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
II.	DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO .....	4
III.	DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA .....	5
IV.	DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.....	6
V.	DO CAIXA GERAL.....	6
VI.	DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS	8
VII.	DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES .....	9
VIII.	DO ENCERRAMENTO .....	10

## **I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1. A empresa **PLASTER COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS EIRELLI**, requereu a decretação de falência de **EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA-ME.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 117.179,57, Referente à Execução de Título Judicial Frustrada. Às fls. 106/110, foi proferida a sentença que decretou a falência da empresa.
2. Às fls. 167/168, nomeou a MGA Administração e Consultoria Ltda. como Administradora Judicial.
3. Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens, realizada no endereço onde estava estabelecida a Falida, restou infrutífera.
4. Em diligência posterior, foi arrecadado imóvel de propriedade da falida, situado na cidade de Caieiras – SP.
5. A Administração Judicial informa que o relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa e eventuais responsabilidades civis e penais de seus sócios (previsto no art. 22, III, “e”, da Lei 11.101/05) foi apresentado no incidente processual 0000295-04.2018.8.26.0197.
6. No referido incidente, às fls. 54, o Ministério Público noticiou sua ciência ao relatório circunstanciado apresentado, bem como informou a instauração de Inquérito Policial (fls. 45). Diante da ciência do Ministério Público e requisição de Instauração de Inquérito Policial, foi requerido o arquivamento do incidente, com as anotações devidas.

7. Por fim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do <sup>1</sup>Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

## **II. DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO**

8. A Administração Judicial tomou conhecimento da existência de um imóvel de propriedade da falida registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha – SP, sob matrícula nº 3196, sobre o qual haveria escritura pública de venda e compra realizada recentemente.

9. Na escritura é notório que o bem foi indevidamente alienado pelos ex-sócios da falida a terceiro, após a decretação da falência (04/04/2017).

10. Ato seguinte, às fls. 276/277, foi declarada a ineficácia da alienação em relação à Massa Falida.

11. Em decorrência disso, em 30/06/2017, a Administradora Judicial realizou a arrecadação do imóvel e nomeou como depositário, o ex-sócio da falida, Sr. Renato Marins de Oliveira.

12. Em seguida, foi realizada a alienação do imóvel que teve início em 1º leilão no dia 19/02/2018 às 11:30h e se encerraria no dia 22/02/2018 às 11:30h, porém,

---

<sup>1</sup>**Art. 75.** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

**Parágrafo único.** *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*



devido à ausência de lances seguiu-se sem interrupção ao 2º leilão que teve início às 11:31h e seu término no dia 12/03/2018 às 11:30h.

13. A venda do imóvel foi realizada em 2ª praça pelo valor de R\$ 146.495,43 – 78,13% do valor de avaliação, e o caução de 10% (R\$ 14.649,54) foi pago pelo arrematante.

14. Às fls. 524/525, foi deferida a arrematação do bem imóvel da falida pelo lance vencedor, bem como a expedição da guia de depósito judicial do valor remanescente.

15. Às fls. 644/645, a leiloeira responsável pelo Leilão (Mega Leilões) juntou o comprovante de pagamento da complementação da arrematação no valor de R\$ 131.845,89 (cento e trinta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

16. Assim, foram cumpridas as providencias de praxe para a transferência do imóvel à arrematante.

### III. DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA

17. A administração Judicial apresenta abaixo o total das despesas antecipadas por seu escritório de caixa até o último dia do mês em referência:

<b>DESPESAS - NOVEMBRO/2023</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Requerente:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas LTDA. – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
31/10/2023	Saldo de despesas até Outubro/2023			-300,70
	Despesas Novembro/2023	0,00	0,00	-300,70
<b>Total Despesas Novembro/2023</b>				<b>-300,70</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)



18. Conforme demonstrado na tabela acima, o saldo do caixa de despesas é de **R\$ 300,70 (trezentos reais e setenta centavos)**.

19. Cumpre ressaltar que as despesas para manutenção da Massa Falida estão sendo custeadas pelo escritório da Administração Judicial e deverão ser posteriormente reembolsadas.

#### **IV. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

20. Apresentamos a seguir o saldo dos honorários caucionados à Administração Judicial:

<b>CONTA DE HONORÁRIOS CAUCIONADOS</b>				
<b>Processo nº: 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência</b>				
<b>Falida: Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda – ME</b>				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
28/04/2017	Depósito Judicial – Honorários		<b>5.000,00</b>	5.000,00
20/02/2018	Levantamento de Honorários	<b>-3.000,00</b>		2.000,00
<b>Saldo de Honorários Cautiionados</b>				<b>2.000,00</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

21. Cumpre consignar que, a Administração Judicial realizou levantamento de 60% dos honorários inicialmente caucionados, restando 40% para o final deste processo falimentar.

#### **V. DO CAIXA GERAL**

22. A tabela “Caixa Geral” apresentada abaixo, é composta por todo o movimento financeiro da “Massa Falida” desde a decretação da falência até o último dia do mês em referência.

<b>CAIXA GERAL</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Falida:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
20/02/2018	Honorários Levantados a Reembolsar p/ o Autor	-3.000,00		-3.000,00
11/05/2018	Dep. Judicial – Caução Venda de Imóvel		14.649,54	11.649,54
25/06/2018	Dep. Judicial – Valor Remanescente do Imóvel		131.845,89	143.495,43
<b>Saldo de Caixa Geral</b>				<b>143.495,43</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

23. Com o pagamento dos valores referentes ao leilão do imóvel da massa falida, o caixa geral encontra-se com saldo positivo no montante de R\$ 143.495,43. (cento e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).

24. Em atenção a decisão de fls. 999, o Banco do Brasil informou as fls. 1.027 que não foi possível cumprir a determinação de unificação das contas vinculados ao feito, pois localizou somente um depósito judicial com saldo atualizado até 01/02/2021 no valor de R\$ 162.298,94 (cento e sessenta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos). No caso de haver mais contas judiciais a serem unificadas, foi solicitado cópia legível da(s) guia(s) de depósito judicial.

25. A Administração Judicial apresentou o Plano de Pagamento aos credores as fls. 1.383/1.390, sendo determinado pelo Juízo através da decisão de fls. 1.397 a manifestação dos credores e interessados sobre a forma de pagamento apresentada.

26. Foi proferida decisão às fls. 1636 autorizando o levantamento de valores pelos credores referente ao pagamento de seus créditos.

## **VI. DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS**

27. A Administração Judicial apresentou a relação de credores verificada em 05/04/2018. O edital previsto no art. 7º, § 2º foi publicado em 08/05/2018.

28. A relação de credores consolidada (terceira lista) foi disponibilizada em 02/10/2020 e publicada em 05/10/2020, conforme fls. 985, tendo o Quadro Geral de Credores sido homologado conforme decisão de fls. 1.040, tendo sido determinado o início do pagamento dos credores.

29. Para possibilitar o pagamento dos credores de forma correta a Administração Judicial requereu a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que informe o saldo atualizado das contas vinculadas ao processo falimentar, o que fora deferido, sendo informado pelo Banco do Brasil as fls. 1.131 a existência da conta judicial n.º 4200102773897 com saldo de R\$ 163.935,63 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

30. A Administração Judicial manifestou-se as fls. 1559 requerendo que o Banco do Brasil S/A fornecesse o extrato bancário atualizado da conta judicial referente a presente Falência.

31. A Administração Judicial manifesta ciência quanto ao extrato da Conta Judicial acostado as fls. 1.587/1.589.

32. A Administração Judicial apresentou a discriminação do Rateio entre os Credores prevista no artigo 83 da Lei n.º 11.101/05 (fls. 1.383/1.390 e fls. 1.435/1.436), aguardando a deliberação do Juízo.

33. Através da decisão de fls. 1.487, o Juízo determinou a ciência da Administração Judicial da concordância manifestada acerca do Quadro de

Pagamento apresentado as fls. 1.435/1.436, determinando sejam tomadas as providências para transferência dos valores.

34. A Administração Judicial informou que os valores arrecadados se encontram depositados em Conta Judicial e que os credores deverão apresentar os respectivos Mandados de Levantamento Eletrônico de acordo com os valores constante do Quadro de Pagamento, sendo certo que as transferências em favor dos credores deverão ser providenciadas pelo Banco do Brasil.

35. Às fls. 1.600/1.602, a Administração Judicial realizou a conferência dos mandados de levantamento – MLE`s apresentados pelos credores, os quais estão em conformidade com os créditos listados, não se opondo aos pedidos de levantamento de fls. 1.400/1.401, 1.412/1.414, 1.415/1.416, 1.443/1.445 e 1.451/1.453.

36. Conforme decisão de fl. 1.636, foi deferido os respectivos pagamentos apresentados via MLE`s pelos credores junto às fls. descritas no item 35 deste Relatório Mensal.

37. Nas fls. 1.652/1.656, foi disponibilizado os alvarás eletrônicos de pagamentos dos credores que apresentaram os MLE`s, conforme descritos nas fls. 1.600/1.602.

38. A Administração Judicial manifestou-se as fls. 1.671 requerendo que o Banco do Brasil S/A, **informe o saldo atualizado da conta judicial n.º 4200102773897**, referente a presente Falência.

## **VII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

39. Todos os documentos inerentes à movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta junto à Administradora Judicial, mediante agendamento prévio.

40. A Administração Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do 2º Ofício do Foro da Comarca de Francisco Morato/SP.

41. A Administração Judicial ressalta que, em seu website [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br), na aba “Informação Processual”, é mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

42. O escritório da Administração Judicial por seu responsável técnico Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: [mga@mgaconsultoria.com.br](mailto:mga@mgaconsultoria.com.br) ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

## **VIII. DO ENCERRAMENTO**

43. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, é apresentada a conta demonstrativa da Administração Judicial referente ao mês de **novembro de 2023**, nos termos do Art. 22, III, “p” da Lei 11.101/05, restando esta Administradora Judicial convicta de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

São Paulo, 11 de dezembro de 2023.



**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DA COMARCA DE FRANCISCO MORATO/SP.**

**Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197**

**Falência**

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,**

Administradora Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2023**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de janeiro de 2024.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**  
**MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**  
Administrador Judicial  
CRC1SP nº 168.436/O-0  
CRA SP nº 135.527  
OAB/SP nº 424.626

**ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA**  
OAB/SP nº 469.770

**RICARDO GOMES PINTON**  
OAB/SP nº 189.069

# FALÊNCIA

Processo nº 1000137-97.2016.8.26.0197

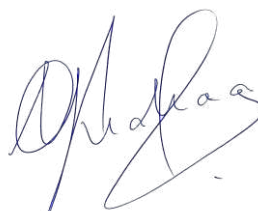
2ª Vara do Foro da Comarca de Francisco Morato/SP

## **EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA – ME.** ("MASSA FALIDA")

### CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 22, inciso III, alínea "p" da Lei 11.101/2005)

## DEZEMBRO DE 2023



**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

## INDÍCE

I.	DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
II.	DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO .....	4
III.	DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA .....	5
IV.	DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.....	6
V.	DO CAIXA GERAL.....	6
VI.	DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS	8
VII.	DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES .....	9
VIII.	DO ENCERRAMENTO .....	10



## **I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1. A empresa **PLASTER COMÉRCIO DE RESINAS PLÁSTICAS EIRELLI**, requereu a decretação de falência de **EMPLASPEQ EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA-ME.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 117.179,57, Referente à Execução de Título Judicial Frustrada. Às fls. 106/110, foi proferida a sentença que decretou a falência da empresa.
2. Às fls. 167/168, nomeou a MGA Administração e Consultoria Ltda. como Administradora Judicial.
3. Até a presente data não foram encontrados os documentos administrativos, contábeis e fiscais da Falida. A diligência inicial que objetivou a arrecadação de bens, realizada no endereço onde estava estabelecida a Falida, restou infrutífera.
4. Em diligência posterior, foi arrecadado imóvel de propriedade da falida, situado na cidade de Caieiras – SP.
5. A Administração Judicial informa que o relatório sobre as causas e circunstâncias que levaram à falência da empresa e eventuais responsabilidades civis e penais de seus sócios (previsto no art. 22, III, “e”, da Lei 11.101/05) foi apresentado no incidente processual 0000295-04.2018.8.26.0197.
6. No referido incidente, às fls. 54, o Ministério Público noticiou sua ciência ao relatório circunstanciado apresentado, bem como informou a instauração de Inquérito Policial (fls. 45). Diante da ciência do Ministério Público e requisição de Instauração de Inquérito Policial, foi requerido o arquivamento do incidente, com as anotações devidas.

7. Por fim, considerando os princípios da celeridade e da economia processual previstos no parágrafo único do <sup>1</sup>Art. 75 da Lei 11.101/2005, e para que haja maior clareza na prestação de contas, o movimento financeiro da Massa Falida será controlado por meio do demonstrativo do movimento de caixa, a partir de contas de receitas e despesas demonstradas da mesma forma, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

## II. DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ARRECADADO

8. A Administração Judicial tomou conhecimento da existência de um imóvel de propriedade da falida registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis de Franco da Rocha – SP, sob matrícula nº 3196, sobre o qual haveria escritura pública de venda e compra realizada recentemente.

9. Na escritura é notório que o bem foi indevidamente alienado pelos ex-sócios da falida a terceiro, após a decretação da falência (04/04/2017).

10. Ato seguinte, às fls. 276/277, foi declarada a ineficácia da alienação em relação à Massa Falida.

11. Em decorrência disso, em 30/06/2017, a Administradora Judicial realizou a arrecadação do imóvel e nomeou como depositário, o ex-sócio da falida, Sr. Renato Marins de Oliveira.

12. Em seguida, foi realizada a alienação do imóvel que teve início em 1º leilão no dia 19/02/2018 às 11:30h e se encerraria no dia 22/02/2018 às 11:30h, porém,

---

<sup>1</sup>**Art. 75.** *A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

**Parágrafo único.** *O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.*

devido à ausência de lances seguiu-se sem interrupção ao 2º leilão que teve início às 11:31h e seu término no dia 12/03/2018 às 11:30h.

13. A venda do imóvel foi realizada em 2ª praça pelo valor de R\$ 146.495,43 – 78,13% do valor de avaliação, e o caução de 10% (R\$ 14.649,54) foi pago pelo arrematante.

14. Às fls. 524/525, foi deferida a arrematação do bem imóvel da falida pelo lance vencedor, bem como a expedição da guia de depósito judicial do valor remanescente.

15. Às fls. 644/645, a leiloeira responsável pelo Leilão (Mega Leilões) juntou o comprovante de pagamento da complementação da arrematação no valor de R\$ 131.845,89 (cento e trinta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

16. Assim, foram cumpridas as providencias de praxe para a transferência do imóvel à arrematante.

### III. DAS DESPESAS DA MASSA FALIDA

17. A administração Judicial apresenta abaixo o total das despesas antecipadas por seu escritório de caixa até o último dia do mês em referência:

<b>DESPESAS - DEZEMBRO/2023</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Requerente:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas LTDA. – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
30/11/2023	Saldo de despesas até Novembro/2023			-300,70
	Despesas Dezembro/2023	0,00	0,00	-300,70
<b>Total Despesas Dezembro/2023</b>				<b>-300,70</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

18. Conforme demonstrado na tabela acima, o saldo do caixa de despesas é de **R\$ 300,70 (trezentos reais e setenta centavos)**.

19. Cumpre ressaltar que as despesas para manutenção da Massa Falida estão sendo custeadas pelo escritório da Administração Judicial e deverão ser posteriormente reembolsadas.

#### **IV. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

20. Apresentamos a seguir o saldo dos honorários caucionados à Administração Judicial:

<b>CONTA DE HONORÁRIOS CAUCIONADOS</b>				
<b>Processo nº: 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência</b>				
<b>Falida: Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda – ME</b>				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
28/04/2017	Depósito Judicial – Honorários		<b>5.000,00</b>	5.000,00
20/02/2018	Levantamento de Honorários	<b>-3.000,00</b>		2.000,00
<b>Saldo de Honorários Cautiionados</b>				<b>2.000,00</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

21. Cumpre consignar que, a Administração Judicial realizou levantamento de 60% dos honorários inicialmente caucionados, restando 40% para o final deste processo falimentar.

#### **V. DO CAIXA GERAL**

22. A tabela “Caixa Geral” apresentada abaixo, é composta por todo o movimento financeiro da “Massa Falida” desde a decretação da falência até o último dia do mês em referência.

<b>CAIXA GERAL</b>				
<b>Processo nº:</b> 1000137-97.2016.8.26.0197 – Falência				
<b>Falida:</b> Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda – ME				
<b>Data</b>	<b>Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
20/02/2018	Honorários Levantados a Reembolsar p/ o Autor	-3.000,00		-3.000,00
11/05/2018	Dep. Judicial – Caução Venda de Imóvel		14.649,54	11.649,54
25/06/2018	Dep. Judicial – Valor Remanescente do Imóvel		131.845,89	143.495,43
<b>Saldo de Caixa Geral</b>				<b>143.495,43</b>

\*Valores expressos em Reais (R\$)

23. Com o pagamento dos valores referentes ao leilão do imóvel da massa falida, o caixa geral encontra-se com saldo positivo no montante de R\$ 143.495,43. (cento e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).

24. Em atenção a decisão de fls. 999, o Banco do Brasil informou as fls. 1.027 que não foi possível cumprir a determinação de unificação das contas vinculados ao feito, pois localizou somente um depósito judicial com saldo atualizado até 01/02/2021 no valor de R\$ 162.298,94 (cento e sessenta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos). No caso de haver mais contas judiciais a serem unificadas, foi solicitado cópia legível da(s) guia(s) de depósito judicial.

25. A Administração Judicial apresentou o Plano de Pagamento aos credores as fls. 1.383/1.390, sendo determinado pelo Juízo através da decisão de fls. 1.397 a manifestação dos credores e interessados sobre a forma de pagamento apresentada.

26. Foi proferida decisão às fls. 1636 autorizando o levantamento de valores pelos credores referente ao pagamento de seus créditos.

## **VI. DA HOMOLOGAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INÍCIO DOS PAGAMENTOS**

27. A Administração Judicial apresentou a relação de credores verificada em 05/04/2018. O edital previsto no art. 7º, § 2º foi publicado em 08/05/2018.

28. A relação de credores consolidada (terceira lista) foi disponibilizada em 02/10/2020 e publicada em 05/10/2020, conforme fls. 985, tendo o Quadro Geral de Credores sido homologado conforme decisão de fls. 1.040, tendo sido determinado o início do pagamento dos credores.

29. Para possibilitar o pagamento dos credores de forma correta a Administração Judicial requereu a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que informe o saldo atualizado das contas vinculadas ao processo falimentar, o que fora deferido, sendo informado pelo Banco do Brasil as fls. 1.131 a existência da conta judicial n.º 4200102773897 com saldo de R\$ 163.935,63 (cento e sessenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

30. A Administração Judicial manifestou-se as fls. 1559 requerendo que o Banco do Brasil S/A fornecesse o extrato bancário atualizado da conta judicial referente a presente Falência.

31. A Administração Judicial manifesta ciência quanto ao extrato da Conta Judicial acostado as fls. 1.587/1.589.

32. A Administração Judicial apresentou a discriminação do Rateio entre os Credores prevista no artigo 83 da Lei n.º 11.101/05 (fls. 1.383/1.390 e fls. 1.435/1.436), aguardando a deliberação do Juízo.

33. Através da decisão de fls. 1.487, o Juízo determinou a ciência da Administração Judicial da concordância manifestada acerca do Quadro de

Pagamento apresentado as fls. 1.435/1.436, determinando sejam tomadas as providências para transferência dos valores.

34. A Administração Judicial informou que os valores arrecadados se encontram depositados em Conta Judicial e que os credores deverão apresentar os respectivos Mandados de Levantamento Eletrônico de acordo com os valores constante do Quadro de Pagamento, sendo certo que as transferências em favor dos credores deverão ser providenciadas pelo Banco do Brasil.

35. Às fls. 1.600/1.602, a Administração Judicial realizou a conferência dos mandados de levantamento – MLE`s apresentados pelos credores, os quais estão em conformidade com os créditos listados, não se opondo aos pedidos de levantamento de fls. 1.400/1.401, 1.412/1.414, 1.415/1.416, 1.443/1.445 e 1.451/1.453.

36. Conforme decisão de fl. 1.636, foi deferido os respectivos pagamentos apresentados via MLE`s pelos credores junto às fls. descritas no item 35 deste Relatório Mensal.

37. Nas fls. 1.652/1.656, foi disponibilizado os alvarás eletrônicos de pagamentos dos credores que apresentaram os MLE`s, conforme descritos nas fls. 1.600/1.602.

38. A Administração Judicial manifestou-se as fls. 1.671 requerendo que o Banco do Brasil S/A, **informe o saldo atualizado da conta judicial n.º 4200102773897**, referente a presente Falência.

## **VII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

39. Todos os documentos inerentes à movimentação financeira ora apresentada, estão disponíveis para consulta junto à Administradora Judicial, mediante agendamento prévio.



40. A Administração Judicial vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia do 2º Ofício do Foro da Comarca de Francisco Morato/SP.

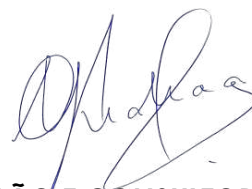
41. A Administração Judicial ressalta que, em seu website [www.mgaconsultoria.com.br](http://www.mgaconsultoria.com.br), na aba “Informação Processual”, é mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

42. O escritório da Administração Judicial por seu responsável técnico Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: [mga@mgaconsultoria.com.br](mailto:mga@mgaconsultoria.com.br) ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

## **VIII. DO ENCERRAMENTO**

43. **Nada Mais** - Dando por encerrado este trabalho, é apresentada a conta demonstrativa da Administração Judicial referente ao mês de **dezembro de 2023**, nos termos do Art. 22, III, “p” da Lei 11.101/05, restando esta Administradora Judicial convicta de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória.

São Paulo, 10 de janeiro de 2024.



**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE FRANCISCO MORATO**  
**FORO DE FRANCISCO MORATO**  
**2ª VARA**  
 Rua João Mendes Júnior, 626, - Jardim Francisco Morato  
 CEP: 07910-220 - Francisco Morato - SP  
 Telefone: (11) 4506-1540 - E-mail: francmorato2@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1000137-97.2016.8.26.0197**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Plaster Comércio de Resinas Plásticas Eireli**  
 Requerido: **Emplaspeq Embalagens Plásticas Ltda Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA MILANI**

Vistos.

1- Fls. 1.668/1.670: Anote-se e cadastre-se junto ao sistema informatizado do Tribunal de Justiça.

2- Fls. 1.641/1.651, 1.657/1.667, 1.672/1.682 e 1.683/1.693: Ciente.

Ciência aos credores e interessados sobre a conta demonstrativa de administração relativa aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023 respectivamente às fls. 1.641/1.651, 1.657/1.667, 1.672/1.682 e 1.683/1.693.

3- Sem prejuízo, oficie-se ao Banco do Brasil para que remeta aos autos extrato da conta judicial vinculada ao feito, conforme requerido pelo Administrador Judicial às fls. 1.671.

Com a resposta, abra-se vista ao Administrador Judicial.

Intime-se.

Francisco Morato, 29 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0077/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Wagner de Souza Lopes (OAB 456915/SP)	D.J.E
Edison Pavão Junior (OAB 242307/SP)	D.J.E
Sheila Teofilo Ribeiro Lopes (OAB 456911/SP)	D.J.E
Carlos Henrique Spessoto Persoli (OAB 138630/SP)	D.J.E
Juliana de Carvalho Vianna (OAB 333450/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408/SP)	D.J.E
Moises Marques do Nascimento (OAB 327578/SP)	D.J.E
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)	D.J.E
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)	D.J.E
Ronaldo Domingos da Silva (OAB 177410/SP)	D.J.E
Neusa Aparecida de Moraes Freitas (OAB 395068/SP)	D.J.E
Cristiane Pereira da Silva (OAB 336839/SP)	D.J.E
Ricardo Ramos Benedetti (OAB 204998/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1- Fls. 1.668/1.670: Anote-se e cadastre-se junto ao sistema informatizado do Tribunal de Justiça. 2- Fls. 1.641/1.651, 1.657/1.667, 1.672/1.682 e 1.683/1.693: Ciente. Ciência aos credores e interessados sobre a conta demonstrativa de administração relativa aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023 respectivamente às fls. 1.641/1.651, 1.657/1.667, 1.672/1.682 e 1.683/1.693. 3- Sem prejuízo, oficie-se ao Banco do Brasil para que remeta aos autos extrato da conta judicial vinculada ao feito, conforme requerido pelo Administrador Judicial às fls. 1.671. Com a resposta, abra-se vista ao Administrador Judicial. Intime-se."

Francisco Morato, 5 de fevereiro de 2024.